



ANO XLVIII — Nº 166

SÁBADO, 9 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1993

Autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a assinar protocolo financeiro entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa no valor de FF7.100.000,00 (sete milhões e cem mil francos franceses).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, autorizado a assinar protocolo financeiro entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, para a doação de bens e serviços no valor de FF7.100.000,00 (sete milhões e cem mil francos franceses), destinados ao Projeto “Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul”, que será executado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:
a) donatário: Governo da República Federativa do Brasil (Ministério das Minas e Energia);
b) doador: Governo da República Francesa;
c) natureza da operação: o equivalente a FF7.100.000,00 (sete milhões e cem mil francos franceses);
d) finalidade: financiar, parcialmente, o projeto relacionado à gestão integrada da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 8 de outubro de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$150.000.000,00, para financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA).

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MACALHÃES

Dirigente Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Dirigente Executivo

CARLOS HOMÉRO VIEIRA NINA

Dirigente Adjunto

ILIZ CARLOS BASTOS

Dirigente Adjunto

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Dirigente Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Sessenta

C/R 70.000,00

Tragam 1.200 exemplares

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares).

Parágrafo único. O financiamento referido no *caput* deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA).

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a conceder aval à operação de crédito externo autorizada no art. 1º

Art. 3º A operação de crédito terá as seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$3.768.150.000,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros reais), equivalentes a US\$150,000,000.00, em 31 de março de 1993;

b) prazo para desembolso de recursos: até 1997;

c) juros: 0,5% a.a. acima do custo dos **qualified borrowings**, cotados no semestre precedente;

d) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios — SOMMA;

g) condições de pagamento:

— do principal: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15 de março de 1999 e a última em 15 de setembro de 2008;

— dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

— da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 79, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente até US\$128,500,000,00, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$128,500,000.00 (cento e vinte e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no *caput* deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Art. 2º A operação de crédito obedecerá às seguintes condições financeiras:

a) valor: US\$128,500,000.00;

b) prazo de utilização: até 31 de dezembro de 1996;

c) amortização: parcelas iguais de US\$5,425,000.00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), pagáveis semestralmente, de 15 de maio de 1996 a 15 de novembro de 2007;

d) juros: exigíveis semestralmente com base no custo de captação do Banco, calculados no semestre anterior mais *spread* de 0,5% a.a.;

e) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o principal não desembolso.

Art. 3º A autorização concedida pela Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a até US\$267,000,000.00, objetivando financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias (BR-381) — primeira etapa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a até US\$267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Destinam-se os recursos do contrato, ora autorizado, ao financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias — primeira etapa, a ser realizado pelo Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, tendo como co-executores o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais — DER/MG e o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo — DER/SP.

Art. 2º São as seguintes as condições da operação de crédito:

a) valor: US\$267,000,000.00, de principal;

b) finalidade: auxiliar o financiamento do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias — primeira etapa, que ficará a cargo do Ministério dos Transportes/DNER, tendo como co-executores o DER/MG e o DER/SP;

c) juros: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

d) comissão de compromisso (**Commitment Fee**): 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato e exigida semestralmente;

e) condições de pagamento:

— do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga seis meses após a data prevista para o desembolso final dos recursos, e a última vinte anos após a data do contrato;

— dos juros: semestralmente vencidos, começando aos seis meses da data do contrato;

— da comissão de compromisso: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal 8 de outubro de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 81, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ, junto ao consórcio liderado pelo Lloyds Bank PLC, no valor de US\$108,631,751.58, DM19.058.178,51 e Lit32.698.543.132.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e na forma das Resoluções nºs 96 de 1989, e 17, de 1992, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ, no valor de US\$108,631,751.58 (cento e oito milhões, seiscentos e trinta um mil, setecentos e cinqüenta e um dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos), DM19.058.178,51 (dezenove milhões, cinqüenta e oito mil, cento e setenta e oito marcos alemães e cinqüenta e um centavos) e Lit 32.698.543.132 (trinta e dois bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e cento e trinta e duas liras italianas), junto ao consórcio de bancos liderados pelo Lloyds Bank PLC.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48; item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 82, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor global de CR\$14.230.600.000,00, equivalentes a US\$200,000,000,00, destinada à aplicação em projetos de saneamento, educação, segurança e de meio ambiente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 36, de 1993, do Senado Federal, a realizar operação de crédito externo no valor global de CR\$14.230.600.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), equivalentes a US\$200,000,000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), destinada à aplicação em projetos de saneamento, educação, segurança e de meio ambiente, em projeto definido no Plano Plurianual de Investimentos do Estado.

Art. 2º As características financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$14.230.600.000,00, equivalentes a US\$200,000,000,00, considerando a cotação de 31 de julho de 1993, em notas, as quais serão lançadas em duas séries (séries A e séries B, respectivamente), simultaneamente, de CR\$7.115.300.000,00 (sete bilhões, cento e quinze milhões e trezentos mil cruzeiros reais), equivalentes a US\$100,000,000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), em 31 de julho de 1993, cada uma;

b) denominação: as notas serão emitidas com denominações de US\$50,000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) e US\$ 100,000,00 (cem mil dólares norte-americanos);

c) prazo final da emissão:

Série A: cinco anos;

Série B: seis anos;

d) coupon de juros:

Série A: com base nas condições de mercado do momento do lançamento do **coupon** terá valor de até 294 (duzentos e noventa e quatro) pontos-base acima da taxa de juros dos **Treasury Bonds** emitidos pelo Tesouro dos Estados Unidos da América para o prazo de cinco anos;

Série B: com base nas condições de mercado do momento do lançamento, o **cupon** terá um valor de até 331 (trezentos e trinta e um) pontos-base acima da taxa de juros dos **Treasury Bonds** emitidos pelo Tesouro dos Estados Unidos da América para o prazo de seis anos;

e) preço da emissão: 100% do valor do principal dos **Fixed Rate Notes** para as séries A e B;

f) taxa de retorno do investidor:

Série A: 7,64% a.a., com base nas taxas do dia 9 de setembro de 1993;

Série B: 8,12% a.a., com base nas taxas do dia 9 de setembro de 1993;

g) taxa de retorno da operação: com base nas premissas acima, o custo total da operação (excluídas as despesas gerais) será de 8,13% a.a. para a Série A e 8,55% a.a. para a Série B;

h) comissões: 2% flat sobre o valor da emissão, compreendido **management, underwriting, selling e arrangement fees**;

i) despesas gerais: despesas legais no Brasil e no exterior, despesas operacionais (fax, telefonemas, viagens, etc.), despesas referentes às comissões de agentes, impressão de prospectos e das Notas, que totalizarão até US\$575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), dentre os quais serão destinados, no limite, US\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) para despesas legais;

j) listagem: Bolsa de Valores de Luxemburgo;

k) forma de colocação: pública;

l) condições de pagamento:

— do principal: Série A: em uma única parcela, sessenta meses após o ingresso das divisas (**Ballon Payment**);

— dos juros: semestralmente postecipados;

— das comissões: simultaneamente ao ingresso das divisas;

— das despesas com agente fiscal, pagamento e de listagem: US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos), simultaneamente ao ingresso das divisas;

— das despesas: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação;

m) imposto de renda: ônus de tributação assumido pelo emissor, motivo pelo qual estará isento do Imposto de Renda na Fonte sobre a remessa de juros, comissões, despesas, descontos e demais encargos, na forma do art. 150, da Constituição, e da Portaria nº 164, de 28 de março de 1988, do Ministério da Fazenda.

n) objeto dos **Warrants**: cada **Warrant** dará ao seu portador o direito de comprar 10.000,00 ações preferenciais da Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, ao preço do exercício. Os **Warrants** serão emitidos em suas séries, Série A e Série B, anexadas às notas de suas respectivas séries;

o) preço do exercício dos **Warrants**: 30% acima do preço de mercado das ações preferenciais da CEMIG, tanto para as Séries A quanto para as Séries B, fixado com base nas cotações médias ponderadas pelas respectivas quantidades, nos trinta últimos pregões nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e São Paulo, anteriores à data de pré-marketing, convertidos em dólares norte-americanos à PTAX-800/compra válidas para os mesmos dias dos pregões utilizados como base para o cálculo deste preço, não devendo ser inferior ao preço médio de mercado das ações à época do lançamento, conforme o art. 2º da Carta-Circular nº 2324, de 1992, do Banco Central;

p) quantidade de **Warrants** emitidos: a ser determinada na época do lançamento dos títulos;

Q) prazo de duração dos **Warrants**: um mil e cem dias a partir da data de emissão;

r) negociabilidade dos **Warrants**: os **Warrants** poderão ser negociados separadamente dos **Fixed Rate Notes** no mercado secundário;

s) período de exercício dos **Warrants**: a partir do 61º dia após a emissão dos **Warrants**, até o fim do prazo de duração dos mesmos;

t) exercício dos **Warrants**: o exercício dos **Warrants** se dará através do enquadramento do investimento ou seu agente em qualquer dos Anexos à Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987;

u) cronograma tentativo de colocação:

— pré-marketing: 15 de dezembro de 1993;

— desembolso: 20 de dezembro de 1993;

v) data limite para desembolso: sessenta dias a partir da autorização formal;

x) destinação dos recursos: projetos de saneamento, educação, segurança, meio ambiente e outros investimentos definidos no Plano Plurianual de Investimentos do Estado de Minas Gerais;
 z) garantidor: não há.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Senado Federal, 8 de outubro de 1993. — Senador Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 212ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nº 354, de 1993 (nº 660/93, na origem), de agradecimento de comunicação.

— Nº 355, de 1993 (nº 661/93, na origem) restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Aviso do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

— Nº 2.233, de 1993, de 4 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 625, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.3 — Aviso do Ministro da Fazenda

— Nº 799/93, de 4 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 677, de 1993, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.4 — Aviso do Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

— Nº 912/93, de 5 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 491, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.5 — Aviso do Ministro do Trabalho

— Nº 331/93, de 5 do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 733, de 1993, de autoria do Senador Henrique de Almeida.

1.2.6 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos da seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1993 (nº 4.208/93, na Casa de origem), que “dá nova redação ao caput do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990”.

1.2.7 — Pareceres

Referentes as seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1990 (nº 3.056-B, de 1989, na origem), que “dá nova redação ao art. 19, da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2º a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1992 (nº 4.620-D, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “autoriza a doação do imóvel que menciona”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1993 (Projeto de Lei nº 722, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “dá nova redação ao art. 12 e ao art. 215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil”.

1.2.8 — Ofício

— Nº 059/93, da Liderança do PDT no Senado Federal, de retificação de nomes dos membros que compõe a Comissão de Assuntos Sociais.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 1.042, de 1993, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, solicitando autorização para participar, a convite do Ministério da Integração Regional, da Missão Brasileira que fará viagem de estudo e trabalho aos Estados Unidos, no período de 10 a 16 do corrente mês.

— Nº 1.043, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 8 a 11 de outubro do corrente ano. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 1.044, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, de ausência dos trabalhos da Casa no dia 1º do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 1.045, de 1993, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 20, 23, 26, 27 e 30 de agosto do corrente ano. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 1.046, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, de ausência dos trabalhos da Casa no dia 4 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 1.047, de 1993, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 3, 6, 8, 9, 10, 13, 20 e 24 de setembro do ano em curso. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 1.048, de 1993 de autoria do Senador Esperidião Amin, de ausência dos trabalhos da Casa, no dia 8 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 1.049, de 1993, de autoria do Senador Teotonio Vilela Filho, solicitando que seja considerado, como licença por motivo de saúde, o período de 27 de setembro a 1º de outubro do ano em curso. **Aprovado.**

1.2.10 — Comunicações da Presidência

— Deferimento de requerimento do Presidente da Comissão Mista de Planos de Orçamentos Públicos e Fiscalização, solicitando prorrogação do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 23, de 1993-CN, referente à proposta orçamentária para 1994, até o dia 7 de outubro do corrente ano.

— Recebimento do Ofício nº S/113, de 1993 (nº 540/93, na origem), do Governo do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento dos Ofícios nºs S/114 e S/115, de 1993 (nºs 27 e 159/93, na origem), das Prefeituras Municipais de Xangri-lá e Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para que possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Abertura de prazo, de cinco dias, para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 77, de 1990, e 115, de 1992.

1.2.11 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Entrega do título “O Homem do Ano, de 1993” ao emigrante norueguês Erling Sven Lorentzen, empresário radicado no Brasil a 40 anos, em solenidade da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, a realizar-se em Nova Iorque no próximo dia 28.

SENADOR AMIR LANDO — Revisão constitucional.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Inauguração, pelo Ministro da Saúde, do hospital de emergência Instituto José Frota, em Fortaleza.

SENADORA JÚNIA MARISE — Recursos para a duplicação da BR-281, que liga Minas Gerais a São Paulo.

SENADOR ALUÍZIO BEZERRA — Exposição da SUFRAMA, no salão Negro do Senado Federal. Considerações sobre recentes acontecimentos na Rússia.

SENADOR ELCIO ALVARES — Próxima reunião da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, ocasião em que o Sr. Erling Lorentzen será agraciado como o título de “Homem do Ano de 1993”.

1.2.12 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo, de quarenta e oito horas, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1993 (nº 722/91, na Casa de origem), continue sua tramitação.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 68, de 1993, que “estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos

Humanos do Senado Federal e dá outras providências”. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, “e”, do Regimento Interno.

Ofício nº S/64, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita “autorização do Senado Federal, para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de duzentos milhões de dólares norte-americanos, para os fins que especifica”. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 91, de 1993, apresentado como conclusão de parecer de plenário proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1993. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 257, de 1993 (nº 456/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita ao Senado Federal “seja expedida resolução que autorize a União Federal a assumir a dívida contraída pela Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ, em liquidação”. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 92, de 1993, apresentado como conclusão de parecer de plenário proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 92 de 1993. **Aprovada**. À promulgação.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 79, de 1993, que “autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a assinar protocolo financeiro entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa no valor de sete milhões e cem mil francos franceses **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1993 (nº 2.285/91, na Casa de origem), que autoriza o Banco Central do Brasil, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a doar o imóvel que menciona ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo”. **Aprovado**, com emendas. À sanção.

Projeto de Resolução nº 70, de 1993, que “autoriza a União a celebrar o contrato bilateral de reescalonamento de seus créditos junto à República da Zâmbia, ou suas agências, renegociados no âmbito do Clube de Paris, em 23 de julho de 1992”. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 1.042/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente...

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 89, de 1993, que “suspende, nos termos do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a execução da Lei nº 1.394, de 2 de dezembro de 1988, do Estado do Rio de Janeiro, referente ao adicional do imposto de renda, em favor dos Estados-Membros”, apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À promulgação.

Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 11 horas e 1 minuto, com Ordem do Dia que designa

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 213^a SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1993, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que autoriza a União a doar, ao Estado do Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 1.050/93, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Srs. Senadores, solicitando a prorrogação por mais 90 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a situação atual de evasão fiscal no País.

— Nº 1.051/93, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 41/93, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

Nº 1.052/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Minas e Energia a remessa e cópia de documentos que menciona.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 326/93 (nº 601/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios — SOMMA, e sobre o Ofício nº s/36/93 (nº 416/93, na origem), através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para contratação da mesma operação de crédito. Aprovada, após parecer de plenário, favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 93/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 93/93. Aprovada. À Promulgação.

— Mensagem nº 352/93 (nº 653/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito, no valor de cento e vinte e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinado ao financiamento parcial do Projeto de

Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CBTU. Aprovada, após receber de Plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 94/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 94/93. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 353/93 (nº 654/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito no valor equivalente a duzentos e sessenta e sete milhões de dólares americanos, entre a República Federativa do Brasil e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias. Aprovada, após parecer de plenário, favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 95/93, que oferece, e usar da palavra em sua discussão o Sr. Ronan Tito. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 95/93. Aprovada. À promulgação.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — Considerações sobre a posição do Ministro Fernando Henrique Cardoso com respeito à renegociação das dívidas dos agricultores.

SENADOR NEY MARANHÃO — Razões para a apresentação de projeto de lei, de autoria de S. Ex^a, que altera o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases, introduzindo a matéria “irrigação” no currículo das escolas de ensino médio no Nordeste. Considerações sobre o recente caso envolvendo o PSD na Câmara dos Deputados.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Efetiva atuação das autoridades policiais para coibir as corridas de “pegas”. Considerações sobre a concessão da carteira de habilitação aos 16 anos.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA — Adversidades conduzem o Brasil à competitividade internacional.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de setembro de 1993 — art. 269, II, do Regimento Interno.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Portarias nºs 12 e 13/93

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 212^a Sessão, em 8 de outubro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

**ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

Chagas Rodrigues _ Dirceu Carneiro _ Elcio Alvares _
João Calmon _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Júnia Ma-
rise _ Lourival Baptista _ Mauro Benevides _ Nabor Júni-
or.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de
presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Ha-
vendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 354, de 1993 (nº 660/93, na origem), de 6 do corrente, referente à promulgação da Resolução nº 75, de 1993.

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 355, de 1993 (nº 661/93, na origem), de 6 do corrente, referindo ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993 (nº 3.109/93, na Casa de origem), que cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança, sancionado e transformado na Lei nº 8.715, de 6 de outubro de 1993.

AVISO DO MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 2.233/93, de 4 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 625, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

AVISO DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 799/93, de 4 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 677, de 1993, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 912/93, de 5 do corrente, do Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, encaminhando informações sobre

os quesitos constantes do Requerimento nº 491, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

AVISO DO MINISTRO DO TRABALHO

Nº 331/93, de 5 do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 733, de 1993, de autoria do Senador Henrique Almeida.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa, aguardando a complementação das informações.

OFÍCIO — DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFO DO SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 176, DE 1993

(Nº 4.208/93, na Casa de origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

Dá nova redação ao *caput* do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao médio residente, em regime especial de treinamento em serviço, será assegurada bolsa de estudo no valor correspondente a oitenta e cinco por cento da remuneração atribuída ao servidor ocupante do cargo de médico, classe “D”, padrão I, constante da Tabela de Vencimento, Anexo III, quarenta horas, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, acrescido de cem por cento, quando se tratar de jornada de sessenta horas semanais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 655, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que “dá nova redação ao *caput* do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990”.

Brasília, 4 de outubro de 1993. — Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 133, DE 5 DE JULHO DE 1993, DO SENHOR SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A bolsa do Médico Residente tem seu valor definido por legislação específica (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterada pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990), adotando por base de cálculo o vencimento do médico do Ministério da Educação, nível V, da tabela dos servidores abrigados pelo Plano de Classificação de Cargos.

Os dispositivos legais que regem a matéria determinam que o valor final da bolsa é igual a 75% daquele vencimento, acrescido de adicional de 100%, por regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais. De fato, os médicos residentes estão obrigados a horário especial, cumprindo de 10 a 12 horas diárias nos hospitais credenciados.

O pagamento da bolsa é responsabilidade dos hospitais credenciados nas esferas federal, estadual, municipal ou particular. Assim, são pagos com recursos do Tesouro, especialmente alocados nos respectivos orçamentos, somente os bolsistas dos hospitais mantidos pelos Ministérios da Saúde e da Educação e do Desporto.

Considerando as significativas perdas sofridas no valor da bolsa, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência projeto de lei que altera o art. 4º da Lei nº 6.932/81, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990, assegurando ao Médico Residente bolsa no valor de 85% da remuneração atribuída ao servidor, ocupante do cargo de Médico, Classe D. Padrão I, constante da Tabela de Vencimentos, Anexo III, quarenta horas da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, acrescidos de 100%, quando se tratar de jornada de 60 horas semanais.

Respeitosamente. — **Murilo de Avellar Hingel**, Ministro da Educação e do Desporto.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º As instituições de saúde de que trata este artigo somente poderão oferecer programas de Residência Médica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º É vedado o uso da expressão “residência médica” para designar qualquer programa de treinamento médico que não tenha sido aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º Para a sua admissão em qualquer curso de Residência Médica o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção estabelecido pelo programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 3º O médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula:

a) a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;

b) o nome da instituição responsável pelo programa;

c) a data de início e a prevista para o término da residência;

d) o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor equivalente ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, paga pela instituição, acrescido de um adicional de 8% (oito por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

§ 1º As instituições de saúde responsáveis por programa de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e alojamento no decorrer do período da residência.

§ 2º Ao médico residente, inscrito na Previdência Social na forma deste artigo, serão assegurados todos os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como os decorrentes do seguro de acidentes do trabalho.

§ 3º A médica residente terá assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do art. 7º desta lei.

Art. 5º Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

§ 2º Os programas dos cursos de Residência Médica compreenderão, num mínimo de 10% (dez por cento) e num máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas preestabelecidos.

Art. 6º Os programas de Residência Médica credenciados na forma desta lei conferirão títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 8º A partir da publicação desta lei, as instituições de saúde que mantenham programas de Residência Médica terão um prazo máximo de 6 (seis) meses para submetê-los à aprovação da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 9º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. (DO de 9-7-81.)

LEI Nº 8.138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo no valor de setenta e cinco por cento dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, Nível V, acrescido de um adicional de cem por cento, por regime especial de treinamento ao serviço de sessenta horas semanais.

§ 1º O médico residente é filiado ao Sistema Previdenciário na qualidade de segurado autônomo.

§ 2º Para efeito do reembolso previsto no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, combinada com o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, o valor da bolsa referida neste artigo será acrescido de dez por cento sobre o salário base ao qual está vinculada a contribuição do médico residente, em sua qualidade de segurado autônomo do Sistema Previdenciário.

§ 3º Para fazer jus ao acréscimo de que trata o § 2º deste artigo o médico residente deverá comprovar, mensalmente, os recolhimentos efetivados para a Previdência Social.

§ 4º As instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência.

§ 5º Ao médico residente filiado ao Sistema Previdenciário na forma do § 1º deste artigo são assegurados os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e suas alterações posteriores, bem como os decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 6º A médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de quatro meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 7.601, de 15 de maio de 1987.

Brasília, 28 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República — FERNANDO COLLOR — Carlos Chiarelli — Alceni Guerra — Antônio Magri.

LEI N° 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

ANEXO III

Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78, os servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIaer, IBPC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS,

ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e TABELAS DE ESPECIALISTAS.

| Níveis | Classe | Padrão | Vencimento | |
|---------------|--------|--------------|--------------|----------|
| | | | 40 horas | 30 horas |
| A | III | 4.263.128,76 | 3.197.346,57 | |
| | II | 4.019.731,91 | 3.014.798,93 | |
| | I | 3.784.909,20 | 2.838.681,90 | |
| B | VI | 3.221.833,59 | 2.416.375,19 | |
| | V | 3.007.492,19 | 2.255.619,14 | |
| | IV | 2.899.751,78 | 2.174.813,84 | |
| | III | 2.795.871,07 | 2.096.903,30 | |
| | II | 2.695.711,78 | 2.021.783,83 | |
| Superior | I | 2.599.140,59 | 1.949.355,44 | |
| | VI | 2.506.028,98 | 1.879.521,73 | |
| | V | 2.416.252,99 | 1.812.189,74 | |
| | IV | 2.329.693,14 | 1.747.269,85 | |
| | III | 2.246.234,20 | 1.684.675,65 | |
| | II | 2.165.765,11 | 1.624.323,83 | |
| C | I | 2.088.178,73 | 1.566.134,05 | |
| | V | 2.013.371,81 | 1.510.028,86 | |
| | IV | 1.941.244,78 | 1.455.933,58 | |
| | III | 1.871.701,62 | 1.403.776,22 | |
| | II | 1.804.649,78 | 1.353.487,33 | |
| D | I | 1.740.000,00 | 1.305.000,00 | |
| | III | 2.064.000,00 | 1.548.000,00 | |
| | II | 1.990.059,26 | 1.492.544,44 | |
| Intermediário | I | 1.918.767,37 | 1.439.075,53 | |
| | VI | 1.850.029,45 | 1.387.522,08 | |
| | V | 1.783.753,99 | 1.337.815,49 | |
| | IV | 1.719.852,78 | 1.289.889,59 | |
| | III | 1.658.240,77 | 1.243.680,58 | |
| | II | 1.598.835,95 | 1.199.126,96 | |
| C | I | 1.541.559,25 | 1.156.169,44 | |
| | VI | 1.486.334,43 | 1.114.750,82 | |
| | V | 1.433.087,98 | 1.074.815,98 | |
| | IV | 1.381.749,03 | 1.036.311,77 | |
| | III | 1.332.249,25 | 999.186,94 | |
| | II | 1.284.522,75 | 963.392,06 | |
| D | I | 1.238.506,01 | 928.879,50 | |
| | V | 1.194.137,76 | 895.603,32 | |
| | IV | 1.151.358,97 | 863.519,23 | |
| | III | 1.110.112,68 | 832.584,51 | |
| | II | 1.070.344,01 | 802.758,00 | |
| | I | 1.032.000,00 | 774.000,00 | |

| Classe | Nível | Padrão | Vencimento | |
|----------|-------|--------|--------------|--------------|
| | | | 40 horas | 30 horas |
| Auxiliar | A | III | 1.440.000,00 | 1.080.000,00 |
| | | II | 1.372.302,74 | 1.029.152,05 |
| | | I | 1.307.597,47 | 980.698,10 |
| Auxiliar | B | VI | 1.246.033,90 | 934.535,43 |
| | | V | 1.187.368,84 | 890.526,63 |
| | | IV | 1.131.465,82 | 848.599,36 |
| | C | III | 1.078.194,78 | 808.646,09 |
| | | II | 1.027.431,83 | 770.573,87 |
| | | I | 979.058,87 | 734.294,15 |
| Auxiliar | D | VI | 932.963,37 | 699.722,53 |
| | | V | 889.038,12 | 666.778,59 |
| | | IV | 847.180,93 | 635.385,70 |
| | E | III | 807.294,44 | 605.470,83 |
| | | II | 769.285,86 | 576.964,39 |
| | | I | 733.066,78 | 549.800,08 |
| Técnico | F | V | 698.552,94 | 523.914,71 |
| | | IV | 665.664,07 | 499.248,05 |
| | | III | 634.323,65 | 475.742,74 |
| | | II | 604.458,79 | 453.344,09 |
| Técnico | G | I | 576.000,00 | 432.000,00 |

(À Comissão de Educação)

PARECERES

PARECER N° 345, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara n° 77, de 1990 (n° 3.056-B, de 1989, na origem) que “dá nova redação ao art. 19 da Lei n° 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2º a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Relator: Senador Wilson Martins

Trata-se de Projeto de Lei, originário da Câmara dos Deputados, que tem por objetivo corrigir erro datilográfico de dispositivo legal — art. 19 da Lei n° 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Segundo o autor do Projeto, ilustre Deputado José Elias, o dispositivo legal supracitado, ao criar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por um descuido datilográfico, deixou de mencionar que o órgão em apreço passaria a ser a 2º JCJ do município”.

Em sua justificativa à apreciação da proposição, o nobre parlamentar esclarece que, embora possa parecer irrelevante, “a verdade é que, na prática tem gerado sérios problemas, pois, sem a diferença entre esses dois órgãos de primeira

instância, fica o reclamante, por muito tempo, impossibilitado de saber para onde foi distribuído o seu feito”.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, por unanimidade, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei.

As Comissões de Trabalho e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, também opinaram, unanimemente, pela aprovação do Projeto, considerando que ele visa, tão-somente, corrigir falha na redação original da Lei n° 7.729, de 1989, cujo art. 19 omitiu a especificação de “segunda” para a JCI criada para o Município de Dourados, a fim de diferenciá-la da primeira que ali já funciona há algum tempo.

Com os pareceres das Comissões citadas, o Projeto de Lei foi à discussão e votação, tendo sido aprovado naquela Casa.

Pelo Ofício PS-GSE n° 188 de 19 de outubro de 1990, o Projeto de Lei é encaminhado para ser submetido à consideração do Senado Federal.

A matéria tratada na proposição visa apenas corrigir falha de redação do art. 19 da Lei n° 8.729, de 16 de janeiro de 1989, com a finalidade exclusiva de se denominar de “segunda” a Junta de Conciliação e Julgamento criada pelo citado dispositivo legal no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Como naquele município já existia instalada a JCJ, torna-se necessário distinguir uma da outra, para se evitar que as partes tenham que ficar se locomovendo entre os dois órgãos para descobrir a qual deles foi distribuído o feito do seu interesse.

Assim sendo e por entendermos não haver qualquer vício de juridicidade ou de inconstitucionalidade no Projeto de Lei, opinamos favoravelmente ao seu acolhimento por esta Casa do Congresso Nacional.

Trata-se do Projeto de Lei, originário da Câmara dos Deputados, que tem por objetivo corrigir erro datilográfico de dispositivo legal.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1993. — **Gilberto Miranda Presidente, Iram Saraiva — Nelson Carneiro — Wilson Martins — Alfredo Campos — Magno Bacelar — Esperidião Amin — Josaphat Marinho — Francisco Rollemburg — César Dias — Eva Blay — Pedro Teixeira — Aureo Mello.**

PARECER N° 346, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 115, de 1992 (n° 4.620-D, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “autoriza a doação do imóvel que menciona”.

Relatora: Senadora Eva Blay

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei que autoriza a doação do imóvel que menciona.

A proposição é de iniciativa do Poder Executivo, foi submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, e acha-se acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, que diz:

“Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza a doação ao Estado do Paraná, de uma área total com 3.660,8396ha (três mil, seiscentos e sessenta hectares, oitenta e três ares e noventa e seis cen-

tiáres), constituída pelas Glebas D e D-1, medindo, respectivamente, 3.574,2748ha e 86,5648ha, remanescentes do extinto Projeto Integrado de Colonização Marquês de Abrantes, Município de Adrianópolis, naquele Estado.

A área compreendida pelas glebas acima especificadas faz parte de um todo maior transcrita em nome do INCRA, sob o nº 2.492, livro 3-B, Fls. 228, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul/PR.

A área a ser doada, conforme relatório técnico constante do processo administrativo MIRAD/BSB nº 2.784 e apensos, perdeu sua vocação agrícola e se destina à expansão do Parque Estadual das Lauráceas, com o qual confronta.

Em face da justificada necessidade da transferência do domínio da área indicada para o patrimônio do requerente, e tendo em vista os termos do Parecer nº H-525, da Consultoria-Geral da República, publicado no **Diário Oficial** da União de 21 de junho de 1967, entendo necessária a expedição de lei autorizativa da doação que se tem como objetivo."

Na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e de Redação, de Agricultura e Política Rural e de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A redação final foi aprovada em 18 de novembro de 1992. A proposição foi remetida ao Senado Federal em 9 de dezembro de 1992, mediante o Ofício nº PS-GSE/300/92, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados.

O artigo 1º do projeto descreve a área a ser doada com todos os seus detalhes e confrontações. O parágrafo único especifica o registro em nome do INCRA no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

Já o artigo 3º prescreve que a doação se dará por escritura a ser outorgada pelo INCRA, sob condição resolutória, que se realizará se ao imóvel for dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º, não assistindo ao donatário, nesse caso, direito a qualquer indenização.

Sob o aspecto constitucional e jurídico, que nos cabe analisar, destacamos, desde logo, a necessidade de autorização legislativa para a doação de imóveis de propriedade da União Federal. É o que objetiva o presente projeto.

Seu texto não fere dispositivo da Carta Magna, sendo competência do Congresso Nacional, com a sanção presidencial, dispor sobre os bens de domínio da União, conforme determina o artigo 48, inciso V, da Constituição.

Quanto à juridicidade não se vê qualquer óbice a sua tramitação, estando também basado em boa técnica legislativa.

No mérito destaca-se que o projeto dá adequada utilização à área, que perdeu sua vocação agrícola, sendo destinada à ampliação do Parque Estadual das Lauráceas.

Ante as razões apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1993. — **Iram Saravia**, Presidente, **Eva Bay**, Relatora — **Aureo Mello Wilson Martins** — **Francisco Rollemburg** — **Pedro Teixeira** — **Josaphat Marinho** — **César Dias** — **Nelson Carneiro** — **Amir Lando** — **Gilberto Miranda** — **Magno Bacelar**.

PARECER N° 347, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1993 (Projeto de Lei nº 722, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “dá nova redação ao art. 12 e ao art. 215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil”.

Relator: **Senador Josaphat Marinho**

Relatório

1. O projeto ora examinado mereceu aprovação na Câmara dos Deputados para alterar a redação dos arts. 12 e 215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. No *caput* desses artigos as palavras representadas e representantes foram substituídas, respectivamente, por presentados e presentantes. Os dois dispositivos ficaram assim redigidos:

Art. 12. Serão presentados em juízo, ativa e passivamente:

.....

Art. 215. Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu presentante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

Na justificação, o autor, Deputado Osvaldo Melo, invocando observação de Pontes de Miranda, declara que o projeto “visa suprir erro de técnica”.

2. Opinou favoravelmente à proposição a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Invocou passagem de Limongi França e outra de Clóvis Beviláqua sobre “direito de representação”, mas concordou com a modificação sugerida. Não houve voto discrepante.

É o relatório.

3. O trecho de Pontes de Miranda, reproduzido na justificação do Projeto, consta de seus comentários ao Código de Processo Civil.

“Quando o art. 12 do Código de Processo Civil diz que os seres sociais por ela apontados são representados em juízo, ativa e passivamente, pelas pessoas que menciona, erra e palmamente sempre que não houve outorga de poderes e sim função de órgãos. Onde não se trata de órgão, caberia empregar a palavra representação, representado, não porém onde a participação processual, ativa ou passiva, é de órgão (Comentários ao Código de Processo Civil, T.I, Editora Forense, 1974, p. 319).

Assim escreveu o eminentíssimo jurista por entender que,

“Onde há órgão não há representação, nem procuração, nem mandato, nem qualquer outra outorga de poderes.”

.....

“Quando uma entidade social, que se constitui, diz qual a pessoa que por ela figura nos negócios jurídicos e nas atividades com a Justiça, aponta-a como o seu órgão, que pode presentá-la (isto é, estar presente para dar presença à entidade de que é órgão) e, conforme a lei ou os estatutos, outorgar poderes a outrem, que então representa a entidade” (ob., vol. e ed. cits., pp. 318-319).

Por isso frisou que vem

"chamando atenção para as graves confusões que aparecem em leis e em livros, indiferentes à terminologia indispensável à expressão das leis e às exposições do direito" ... (ob., vol. e ed. cits., p. 318)

4. Sem dúvida, como adverte o fecundo doutrinador, é necessário aperfeiçoar-se o estilo das leis, para que não proliferem imprecisões, gramaticais ou de técnica jurídica. Na medida em que puder conciliar a linguagem científica e a linguagem de uso comum, ou de conhecimento do povo, para construir a norma com precisão e clareza, o legislador realiza esforço louvável e útil. Próprio, assim é que a lei seja redigida em linguagem correta e transparente, de modo que as palavras não tenham sentido equívoco, nem exprimam sutilezas ou particularidades marcantes do conhecimento especializado, de difícil compreensão pelo homem de instrução média, já que a todas as pessoas se destinam as normas elaboradas.

5. Além de ser inquestionável que "a linguagem sempre se revela transmissora imperfeita de idéias", na judiciosa observação de Carlos Maximiliano (Hermenéutica e Aplicação do Direito, 6^a ed., Liv. Freitas Bastos, 1957, p. 153), cumpre ver que o rigor técnico da teoria não pode trasladar-se sempre para o corpo das leis. O legislador não é um teórico, mas o órgão de formulação de normas reguladoras da vida social. Na lei, é a "estética funcional" que vale, consoante pondera o professor Llewellyn, esclarecendo que "os artifícios são mediadores entre o povo e as estruturas de normas e formas do Direito" (Belleza y Estilo en el Derecho, Trad. de José Puig Brutau, Bosch, Barcelona, 1953; p.p. 24 e 33). Por isso, formas, fórmulas, expressões e vocábulos que ingressam no direito e na linguagem legislativa dos povos, de acordo com suas peculiaridades culturais, não devem ser abandonadas ou repelidas, sem grave prejuízo para a execução das normas editadas. O que se incorporou ao sistema jurídico, e é entendido por toda gente, merece manutenção, se não encerra anomalia. Esta é forma segura de fortalecer a eficácia das regras legais, que mais depende de aceitação espontânea da consciência geral do que de força coercitiva, no juízo de Paul Foriers, refletidor de verdade colhida na experiência dos povos Droit, in *La Régule de Droit*, obra coletiva coordenada por Perelman, Établissements Emile Bruylants, Bruxelles, 1971, p.18).

6. Ora, a palavra representação, qualquer que seja a amplitude que lhe dê ou a dúvida suscitada em torno de seu significado, tem um sentido genérico e de saber popular, indica a atividade de uma em nome de outra pessoa ou entidade. É assim no direito público e no direito privado, ou seja, na representação política e no exercício do mandato para cuidar de interesses particulares. É o que confirmam os estudos sobre o vocábulo publicados no Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro (Edit. Borsoi, vol. XLIX, pp. 3-13, 28-29, 35-38). Desses estudos, vale salientar o claro fragmento da colaboração do professor Orlando Gomes. "A essência da representação — escreveu — reside na atuação em nome de outro, por necessidade ou conveniência. Tal atuação exige o poder de representação, o qual se funda na lei ou em negócio jurídico" (Ob. cit., p. 35). E no Dicionário Jurídico, da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, organizado por J. M. Othon Sidou, com colaboração de vários acadêmicos (Forense Editora, 2^a edição), estão conceituadas, com igual dimensão, as diversas formas de representação, inclusive a "representação nacional" e a condição do "representante do povo" (p.p. 489-490).

Tais subsídios mostram a propriedade do uso da palavra representar, ou representante e representado.

7. A par disso, no sistema jurídico brasileiro, as palavras representação, representante e representado, indicando vínculo entre pessoas e órgãos, são de uso reiterado nas leis de direito privado como nas de direito público. A Constituição de 1988 refere-se aos deputados como "representantes do povo" (art. 45) e aos senadores como "representantes dos Estados e do Distrito Federal" (art. 46); alude à "representação de cada Estado e do Distrito Federal" (§ 2º do art. 46) e determina que a Advocacia-Geral da União "é a instituição que, diretamente ou através de órgãos vinculados, representa a União" (art. 131). O Código Civil prevê o poder de representar a fundação (art. 28, I), bem como estabelece que "o dolo do representante de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve" (art. 96). O Código de Processo Civil, além dos arts. 12 e 215, mencionados no Projeto, e do art. 36, segundo o qual "a parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado", refere-se, no art. 8º, a incapazes "representados" ou assistidos, no art. 13, a "irregularidade da representação das partes", e no art. 301, VIII, a "defeito de representação". O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.7.90) declara que "os menores de dezesseis anos serão representados" (art. 142). O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil prescreve que "compete ao Presidente da Ordem representar o Conselho Federal ativa e passivamente, em juízo e fora dele" (art. 9º, I).

8. São diversas, portanto, de épocas diferentes, e entre as de maior importância, a começar pela Constituição, as leis nacionais que empregam as palavras representação, representante e representado, inclusive quanto à situações em que não há "outorga de poderes e sim função de órgão", como na representação política, na representação da União pela Advocacia-Geral; ou na do Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

E essas normas são aplicadas sem gerar confusão entre os técnicos e na opinião em geral. Diferentemente, presentar, representante e representado podem ser empregados com apuro de técnica e saber nos livros de doutrina, não no texto de leis que reclamam conhecimento fácil e extensivo às pessoas de instrução comum. Se a arte de legislar não deve exprimir-se em linguagem vulgar, também não pode aderir a refinamento técnico prejudicial à percepção da lei e à realização de seus fins sociais.

9. Logo, a mudança proposta, sobre não ser procedente, tem o inconveniente, se aprovada fosse, de desfigurar o sistema jurídico pátrio, especialmente o do Código de Processo Civil, ou de obrigar a que se reformulasse a legislação nos seus diplomas principais, sem necessidade evidente e com prejuízo da clareza dos textos.

10. Em presença dessas razões, o parecer é pela rejeição do Projeto, por ser inconciliável com o sistema do direito positivo nacional e, assim, por sua manifesta inconveniência.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1993. — Aureo Mello — Iram Saraiva, Presidente, — Josaphat Marinho, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Martins — César Dias — Eva Blay — Gilberto Miranda — Pedro Teixeira — Esperidião Amin — Aluizio Bezerra — Francisco Rolemberg.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. nº 59/93

Brasília, 8 de outubro de 1993

Senhor Presidente

Em referência ao Of. nº 56/93, encaminhado a essa Presidência, cumpre-me fazer a devida retificação, mantendo o nome do Senador Lavoisier Maia para compor a Comissão de Assuntos Sociais na condições de titular e mantendo a indicação do nobre Senador Darcy Ribeiro na condição de suplente.

Com as devidas escusas renovo a V. Ex^o protesto de estima e consideração. — Senador **Magno Bacelar**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.042, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 40, § 1º, a, do Regimento Interno, autorização para participar, a convite do Ministério da Integração Regional, da Missão Brasileira que fará viagem de estudo e trabalho aos Estados Unidos, incluindo visita a um distrito de conservação de água e irrigação no Estado de Colorado, e um Seminário sobre Irrigação, Política de Águas e Implicações Legais, na sede do Banco Mundial, em Washington, conforme Aviso/MIR/GAB/nº 189/93, em anexo.

Esclareço que deverei estar ausente do País no período de 10 a 16 do corrente mês.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1993. — Senador **Mansueto de Lavor**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aviso/MIR/GAB/nº 189/93

Brasília, 22 de setembro de 1993

A Sua Excelência o Senhor
Senador Mansueto de Lavor
Senado Federal
Brasília-DF.

Senhor Senador,

Tenho a satisfação de convidar Vossa Excelência para fazer parte da missão brasileira, composta por Ministros de Estado, Governadores, Senadores e Deputados Federais, que fará viagem de estudo e trabalho aos Estados Unidos, incluindo visita a um distrito de conservação de água e irrigação no estado de Colorado, no dia 12-10-93, e um Seminário sobre Irrigação, Política de Águas e Implicações Legais, na Sede do Banco Mundial, em Washington, nos dias 14 e 15-10-93. A saída do Brasil está prevista para o dia 10 de outubro e o retorno no dia 16 de outubro.

2. Como sabe Vossa Excelência, um dos assuntos de maior relevância para o desenvolvimento nacional e regional no Brasil diz respeito ao gerenciamento da política de águas e ao papel da irrigação na agricultura e na produção de alimentos e matérias-primas. No Brasil, ainda não existe uma adequada legislação sobre o uso de água, o que em muitos casos tem provocado conflitos de diversas naturezas entre usuários reais e potenciais. De modo especial, isto tem sido um empecilho para o uso eficiente da água, um recurso que se torna

cada vez mais escasso, e para o aumento da produtividade nos projetos de irrigação.

3. É preocupado com a busca de alternativas para aperfeiçoar a legislação e a política de águas e irrigação no Brasil, inclusive através de mecanismos de decisão descentralizados, que o Ministério da Integração Regional, através da Secretaria de Irrigação em conjunto com a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através da sua Secretaria Executiva, e com apoio do Banco Mundial está organizando a viagem de estudo para a qual Vossa Excelência está sendo convidado. Logo após a viagem será preparado um relatório com as conclusões e recomendações do evento, para ampla distribuição e disseminação, especialmente junto aos Parlamentares incumbidos da revisão constitucional.

4. Em face do tempo relativamente curto para organizar programação de tamanha complexidade, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência a gentileza de sua pronta resposta, de preferência até o dia 27-9-93, diretamente ao Secretário de Irrigação do Ministério da Integração Regional, Dr. Carlos Wilson, através dos fax (061) 225-6359 e 226-9344.

5. Valho-me do ensejo para manifestar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — **Alexandre Alves Costa**, Ministro da Integração Regional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será remetido à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, devendo ser apreciado logo após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO N° 1.043, DE 1993

Requeiro seja considerada como licença autorizada nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, nos dias 8 e 11 de outubro de 1993, a fim de tratar, como Secretário do Partido da Frente Liberal em Sergipe, de assuntos políticos e administrativos no Estado.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1993. — Senador **Francisco Rolleberg**.

REQUERIMENTO N° 1.044, DE 1993

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do Art. 13, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos da Casa no dia 1º do corrente mês, quando estarei participando do Seminário “Questões da Revisão Constitucional”, na Universidade Federal de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1993. — Senador **Esperidião Amin**.

REQUERIMENTO N° 1.045, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 20, 23, 26, 27 e 30 de agosto de 1993, quando estive afastado dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1993. — Senador **Levy Dias**.

REQUERIMENTO N° 1.046, DE 1993

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do Art.13, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos da Casa no dia 4 do corrente mês, quando estarei participando de Palestra sobre o tema "Revisão Constitucional" na Associação Comercial de Indústria de Joinville.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1993. — Senador Esperidião Amin.

REQUERIMENTO N° 1047, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença autorizada os dias 3, 6, 8, 9, 10, 13, 20, e 24 de setembro de 1993, quando estive afastado dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1993. — Senador Levy Dias.

REQUERIMENTO N° 1048, DE 1993.

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do artigo 13, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos da Casa no dia 8 do corrente mês, quando estarei participando do "XXIX FONSET — Forum Nacional de Secretários do Trabalho", em Florianópolis.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1993. — Senador Esperidião Amin.

FÓRUM NACIONAL DE SECRETARIA DO TRABALHO

OF. 083/93 — FONSET

Brasília, 13 de setembro de 1993.

Senhor Senador,

Temos a honra de convidar V. Ex^e para participar do painel sobre o tema "Revisão Constitucional Perante os Direitos Trabalhistas" por ocasião da realização do XXIX Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho — FONSET.

O referido evento realizar-se-á nos dias 07 e 08 de outubro do corrente ano, no Castelmar Hotel, Rua Felipe Schmidt, 1260, na cidade de Florianópolis-SC. A solenidade de abertura será às 10:30 horas do dia 07 de outubro de 1993.

Quanto ao painel supramencionado, informamos que foi prevista sua participação para o dia 8-10-93 das 08:30 às 12:30 horas.

Sem outro especial motivo para o momento, aguardamos confirmação de V. Ex^e, pelos telefones (061) 321-2215 ou (061) 321-1445, com Waldênia ou Ribamar, para que possamos proceder o fechamento do programa. Lembramos que sua presença será de primordial importância para o enobrecimento do tema a ser debatido nesse encontro.

Atenciosamente, — **Renato Riella**, Presidente da FONSET.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A votação dos requerimentos fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 1049, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 43, inciso I, do Regimento, seja considerado como licença por motivo de saúde o período de 27/9 a 1/10, de 1993, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1993. — Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

A Presidência esclarece que estão presentes na Casa 10 Srs. Senadores. Passa-se à apreciação do requerimento.

Em votação:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o requerimento do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentários Públicos e Fiscalização, solicitando prorrogação do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 23, de 1993-CN, referente a proposta orçamentária para 1994, até o dia 7 de outubro do corrente ano.

É o seguinte o requerimento definido:

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional
Senador **Humberto Lucena**

Requeiro, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 23/93-CN, referente à Proposta Orçamentária para 1994, até o dia 7 de outubro do corrente, em virtude do intenso envolvimento do Congresso Nacional com as atividades preparatórias da Revisão Constitucional.

Brasília, 8 de outubro de 1993. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Minas Gerais, o Ofício nº S/113, de 1993 (nº 540/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, das Prefeituras Municipais de Xangri-Lá e Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, os Ofícios nºs S/114 e 115, de 1993 (nºs 27 e 159/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardarão a complementação dos documentos necessários às suas instruções.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nºs 77, de 1990, e 115, de 1992.

As matérias ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos realizará, no próximo 28 do corrente, em Nova York, reunião anual de confraternização entre seus membros, num acontecimento do qual participam personalidades do mundo empresarial dos dois países, ocasião em que é agraciada a pessoa que mais se destacou, por esforço contínuo de longos anos, no ramo de atividades a que vem se dedicando.

A **Brazilian-American Chamber of Commerce**, que há 23 anos, entre as suas principais atividades, promove esta importante reunião, é uma entidade que tem por objetivo aproximar o meio-empresarial brasileiro e o americano, estimulando o intercâmbio comercial e cultural entre os dois países e incentivando uma saudável concorrência, competição e cooperação entre os seus membros, prestigiando iniciativas e proclamando os melhores resultados, no sentido do progresso.

Há muitos anos venho participando dessas reuniões da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, da qual tenho a honra de ser Membro Honorário, e, como sempre, com alguma antecedência, tenho comunicado a esta Casa a realização desses importantes eventos, pois, com este anúncio, para nossa satisfação, sempre revela o nome de um brasileiro ilustre que, pelo seu trabalho, competência e dedicação ao progresso tecnológico, econômico, social e cultural de nosso País, se elevou no conceito dos seus pares, numa avaliação binacional, envolvendo as mais expressivas figuras da iniciativa privada dos dois países, merecendo, por esta razão, o título de "O Homem do Ano de 1993".

O Brasil é um país generoso, a configuração do seu mapa inspira uma expressão de acolhimento, de abraço, braços abertos. Na história de nosso desenvolvimento não poderíamos, nunca, esquecer a extraordinária contribuição que temos recebido dos emigrantes, que para aqui trouxeram a sua vontade de progredir, o seu trabalho, os seus sonhos e as suas esperanças, para somar aos nossos ideais de progresso, no grande esforço de todos os brasileiros.

"O Homem do Ano de 1993" será um emigrante norueguês que vive, luta e progride no Brasil há 40 anos, e teve uma vida sempre cheia de desafios.

Aos 17 anos, quando os nazistas invadiram a Noruega, ingressou como maqui no movimento de resistência, chegando a comandar 800 homens até o final da Guerra.

A Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos entregará, no próximo dia 28 do corrente, ao Sr. Erling Sven Lorentzen, que chegou ao Brasil em 1953, o título de "O Homem do Ano, 1993".

O ilustre agraciado é atualmente Presidente do Conselho de Administração da Aracruz e do Grupo Lorentzen Empreendimentos, tendo sido, também, Presidente da Companhia Brasileira de Gás — Supergasbrás, no período de 1953 a 1972.

Ele também faz parte de um grupo de executivos que constituíram o Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, que defende a conciliação dos objetivos de preservação da natureza com o desenvolvimento econômico e social.

Membro de vários conselhos, associações e entidades nacionais e internacionais ligados às ciências e ao desenvolvimento empresarial, tem condecorações nacionais e estrangeiras, sendo destas algumas muito importantes do seu país, como a "Medalha de Guerra com Estrela" e a "Grã-Cruz de Honra com Placa da ordem da Casa de Orange."

Das nossas, tem a "Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul", a "Medalha Mérito Caiuru" e a "Medalha Mérito Industrial".

O Sr. Erling Sven Lorentzen é um nome que honra, também, o nosso País e, entre aqueles que lidam na iniciativa privada, significa o empresariado brasileiro, denso de figuras de alta expressão que vêm contribuindo para o progresso do nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fazer este comunicado, quero reiterar o que tenho afirmado em ocasiões anteriores, que considero as atividades da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos algo da maior relevância no âmbito de suas finalidades, não somente pela colaboração que presta aos seus associados, aproximando pessoas que atuam em áreas afins, mas, principalmente, pela divulgação do nosso País no exterior, abrindo portas e caminhos para os nossos produtos no mercado externo, onde tem confirmado o nosso prestígio.

Quero também ressaltar, Sr. Presidente, o trabalho extraordinário de um grupo de brasileiros que há algum tempo vem se empenhando, com admirável proficiência e habilidade, na organização desses eventos anuais que, num mesmo dia, hora e local, reúnem centenas de pessoas dos mais diferentes rincões destes dois grandes países, num ambiente extremamente agradável, acolhedor e proveitoso para a aproximação e o entendimento saudável entre pessoas que atuam nos mais distintos ramos da iniciativa privada e da atividade econômica.

Vicente J. Bonnard, Celson V. Rarison, Ângelo Calmon de Sá, José Roberto David de Azevedo, Lino Otto Bohn, Paolo A. Lavagetto e Sérgio Costa Pereira merecem ser citados pela dedicação e eficiência com que colaboram na organização deste evento anual, que há muito vem contribuindo para aperfeiçoar e promover as relações e o intercâmbio entre os Estados Unidos da América e o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concede a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação vive um momento de grande expectativa, com a revisão constitucional instalada, solenemente, no dia de ontem. Por todos os recantos deste País, indagações se levantam, no sentido de definir os limites da revisão.

Há, Sr. Presidente — e este é o sentimento que colhi —, uma preocupação no sentido de que a revisão faça tábula rasa das conquistas sociais e de direitos consagrados no texto da Carta em vigor. Há um sentimento de perda e, sobretudo, dúvidas com relação às forças que atuarão e que serão hegemonicais na condução desse processo revisionista.

Todavia, estamos diante de uma realidade. Em que pese o meu ponto de vista contrário, que faz coro com o pensamento

de grande parte da população brasileira, de que o momento não era oportuno para se iniciar a revisão constitucional. E sobremodo é preciso desmistificar a idéia de que o texto da Constituição é imperativo para que se inicie agora, imediatamente, a revisão constitucional.

O art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias é claro, e basta uma leitura, basta uma interpretação, até gramatical, do mesmo para se verificar que a revisão não poderia acontecer antes, mas após cinco anos. E a expressão “após cinco anos” não quer dizer “imediatamente após”. Essa leitura, realmente, pode ser feita à base de inspiração política, mas nunca de inspiração no texto constitucional.

Sr. Presidente, dizia eu nos meus argumentos que um Congresso poente, em fim de mandato, com preocupações sobretudo com o próximo pleito eleitoral, não detinha, neste momento, as condições necessárias para levar a cabo a reforma constitucional desejada pelo povo brasileiro, que exige não seja tal reforma feita ao influxo das pressões dos corredores, mas, sobretudo, levado em conta o interesse nacional. Essa tarefa, a meu ver, seria mais apropriada para o Parlamento brasileiro nascido das urnas com essa atribuição prévia.

Conheço a história política do País não por ter vivido muito, mas por ter-me socorrido dos mestres, daqueles que tiveram maior experiência, sabedoria e acuidade do que este Senador dos confins da Amazônia. Em Rui Barbosa, encontro advertências que me fazem refletir constantemente. Cita Rui o processo de *lobby* que se instaurava, ainda no século passado, na grande nação americana e descreve cenas horripilantes, repetidas agora no Congresso da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, constitui preocupação constante das elites acabar com várias conquistas sociais, estabelecidas na Carta de 1988. Tenho ouvido constantemente, na CPI da Privatização, depoimentos de empresários acentuando que a Carta da República constitui o empecilho maior ao desenvolvimento, ao progresso e ao bem-estar do povo brasileiro. Essa Carta sequer foi aplicada, sequer recebeu um teste na prática. Então, como dizer que o texto impede a solução dos problemas nacionais? Ademais, ninguém aponta concretamente o dispositivo constitucional que impede a realização do bem-estar do povo brasileiro e que, principalmente, compromete a governabilidade. Nesse fluir dos argumentos, vejo que mais uma vez se monta neste País uma farsa. Mais uma vez se propaga que a solução dos problemas é a reforma da Constituição.

Não, Sr. Presidente! Não será com golpes de leis que iremos, efetivamente, mudar os destinos do povo brasileiro. Não será com golpes de leis que iremos, efetivamente, governar de forma a bem servir nosso povo e resolver o problema da fome que, hoje, por certo, já alcança mais de 32 milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, as leis não podem ter a força do arbitrio dos responsáveis pela sua feitura. As leis não são sábiás porque justas, mas justas e sábiás porque aplicadas. Não são as leis melhores, nem as ideais, na concepção racional, as que realmente realizam a justiça, mas, sobretudo, as que são efetivamente aplicadas. As leis não nascem do cérebro iluminado dos Congressistas; elas nascem no próprio seio da sociedade. Ali, elas se elaboram; ali, no convívio social, elas efetivamente se edificam, cabendo aos legisladores apenas escrevê-las.

Não atentamos para essa realidade sociológica, não atentamos para a realidade do convívio das nações. Procuramos, fundamentalmente, por meio do exercício cerebral da minoria

que compõe o Colégio de Líderes, estabelecer de forma definitiva aquilo que é melhor para o povo brasileiro. Isso nada mais é que a afirmação do arbitrio puro e absoluto. É por essa razão que as leis não alteram a realidade e se tornam letras mortas, que compõem os compêndios, e não são aplicadas, não servindo para nada, não servindo para regrar as condutas sociais e individuais. Por isso, quando se inaugura a revisão constitucional, nossa preocupação é estabelecer os limites dessa revisão.

O texto constitucional que me vem à memória é o art. 60, § 4º, incisos I a IV, que estabelece:

“Art. 60.....

§1º

§2º

§3º

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;

II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais.”

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que essas cláusulas, que constituem, no dizer de Pontes de Miranda, o “núcleo intocável da Constituição”, ou, como se costuma afirmar, as cláusulas pétreas, constituem os diques para as modificações que se pretende introduzir agora no processo revisional.

Por outro lado, Sr. Presidente, entendo que esse limite da Constituição deve ser objeto de preocupação de cada partido — porque o povo brasileiro está de olho na sanha voluptuosa das elites que querem retirar-lhe os direitos consagrados no texto constitucional —, dos partidos que quiserem sobreviver à avalanche eleitoral de 1994; acredito que esse processo eleitoral irá realizar profundas modificações nas composições partidárias e, sobretudo, na composição do Congresso brasileiro.

O País — é preciso ressaltar — passou por profundas modificações durante esta legislatura, e o povo brasileiro, quando nada, adquiriu uma consciência e extraiu dos eventos do processo de *impeachment* conclusões definitivas sobre a qualidade que espera da representação popular.

Não pensem V. Ex's que este pleito será uma festa, como o anterior; não pensem V. Ex's que o povo brasileiro é o mesmo do pleito de 1990. Não, Sr. Presidente. O povo brasileiro teve a oportunidade de participar de um processo de politização sem precedentes na História deste País. Tomou parte, de forma pacífica, mas atuante, decisivamente, nos eventos do processo de *impeachment*. Por isso, quero fazer um alerta àqueles que se dedicam ao processo de revisão de forma ampla e geral, àqueles que têm a convicção de que a Constituição conferiu poderes ilimitados a este Congresso para realizar a revisão: o povo está atento, permanece vigilante e está preocupado com os limites dessa revisão.

A Srª Júnia Marise — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. AMIR LANDO — Com muito prazer, nobre Senadora.

A Srª Júnia Marise — V. Exª, Senador Amir Lando, está certo. Hoje caminhamos para profundas mudanças e transformações na consciência política dos cidadãos. No passado, existiam, não só no interior do nosso Estado, mas também no interior de outros Estados do Brasil, os chamados “coronéis” da política. Eram eles os ditadores das normas e dos

resultados eleitorais. Essa prática, felizmente, está afastada da vida pública do nosso País. Acredito, portanto, que 1994 será efetivamente o ano em que a Nação vivenciará um processo eleitoral de grandes transformações e de grandes mudanças. Na medida em que jovens, crianças, adultos, trabalhadores, donas de casa, homens e mulheres, enfim, deste País, têm participado de forma efetiva e dinâmica da elaboração dos processos de mudança em favor da ética, da lisura, da dignidade e do respeito, também eu, como V. Ex^e, tenho a convicção de que haveremos, definitivamente, de estabelecer o contraditório e a sociedade continuará pregando pelas vias democráticas e livres o resgate da dignidade e do respeito na vida pública. Por isso, em meio a alguns desencantos e frustrações nacionais, somos estimulados pela perspectiva de que os governantes eleitos em 1994 não mais poderão repetir os vícios e pecados do passado, mas haverão de pautar sua administração por esses critérios éticos que serão formulados por vias democráticas e livres. Assim, poderá o País antever horizontes e um futuro. Congratulo-me com V. Ex^e por essa manifestação. Ninguém melhor do que V. Ex^e para fazê-la neste momento.

O SR. AMIR LANDO — É generosidade de V. Ex^e

A Sr^a Júnia Marise — Repito: ninguém melhor para fazê-lo do que V. Ex^e, por se, certamente, o porta-voz destas manifestações candentes do nosso País: os movimentos pela ética e pela dignidade. Solidarizo-me com V. Ex^e e o cumprimento pelo seu pronunciamento.

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senadora Júnia Marise, ao agradecer a V. Ex^e o aparte, quero registrar a contribuição, sobretudo ética, que emana de suas palavras. Em verdade, temos de pensar este novo Brasil que está sendo edificado a partir do processo de **impeachment**.

Temo por aqueles que não perceberem as modificações profundas que estão ocorrendo no seio da sociedade. Só quem, efetivamente, abandona estes tapetes e estas salas, percorre e caminha junto com o povo, tem a oportunidade de perceber as profundas transformações que estão sendo construídas no seio da sociedade brasileira.

Isso tudo decorreu desse processo pedagógico de imensa participação popular que foi o **impeachment**. Por isso faço um alerta, no momento em que assomo a esta tribuna, para os Partidos políticos, para os homens públicos que desejem continuar na vida pública se conscientizem das responsabilidades e dos compromissos do palanque, porque o povo está atento e cobrará coerência. Não podemos admitir que os candidatos sejam progressistas e que os eleitos se transformem, imediatamente, em conservadores, numa negação de princípios do compromisso e pacto eleitoral.

Essa representação traidora, que não cumpre a palavra empenhada nas propostas de campanha, começa a perder terreno na consciência da cidadania brasileira. Essa representação, que tem o desplante de pregar um discurso e praticar outro, está fadada a desaparecer da vida nacional.

Talvez eu seja idealista ou ingênuo em assim pensar; talvez esse meu pensamento não corresponda à realidade, porque sabemos que há um processo brutal de mistificação no processo eleitoral.

Mas, Sr. Presidente, estamos dando alguns passos nesse sentido; sabemos do poder da mídia, sabemos da persuasão que uma campanha consegue estabelecer na mente dos eleitores. Sabemos, inclusive, que hoje conseguimos dar um passo importante, quando é afastada dos programas partidários, do

programa eleitoral, a parafernália de informação e, sobretudo, a encenação do irreal, que parece verdadeiro; quando é preciso que se estabeleça um vínculo direto entre o candidato e o eleitor, entre as convicções emanadas das palavras e os compromissos para a ação na representação popular, algo começa, efetivamente, a ser diferente.

Eu não tenho dúvidas de que o eleitor poderá aferir de forma mais real o que pensa, o que é e o que vai ser o candidato no exercício de um mandato popular; eu não tenho dúvidas, porque as palavras podem mentir durante algum tempo, mas sobretudo diante das câmeras, naquele momento decisivo, é preciso que saiam as convicções, gravadas no coração do candidato.

Eu esse processo, que começa a sofrer modificações, vai gerar também consequências até previsíveis, porque o povo está cansado de ser constantemente embalado, enganado, vilipendiado, traído, Sr. Presidente!

Não poderemos apostar no esquecimento do povo. Falasse constantemente que o povo não tem memória e que os fatos de ontem já não são lembrados hoje; mas essa não é a verdade efetiva da consciência popular; o povo sempre foi o melhor e mais justo juiz. E a verdade necessita da memória, porque a memória é um critério fundamental para aferição da verdade e da justiça.

É claro, Sr. Presidente, que muitos derrotados ontem, vitoriosos amanhã o serão, porque, vitoriosos, realmente não cumpriram os compromissos, não foram coerentes com o discurso eleitoral, gerando uma frustração que faz com que se ressuscitem permanentemente aqueles que, eventualmente, sofreram derrotas no passado.

É por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que faço este alerta e quero, desde logo, deixar gravado nos Anais deste Senado da República o meu pensamento, aquilo que vai conduzir minhas ações neste processo revisional. Serei sempre um servo das minhas convicções, um obreiro do bem servir ao povo brasileiro; nada me comoverá, além do desejo de ser útil ao meu País. Não serão as pressões dos corredores, não serão, sobretudo, os lobbies das comissões que farão com que eu mude o meu propósito de aqui representar a consciência do povo brasileiro e fazer as leis partidas no seio da sociedade. Não será o arbítrio nem o iluminismo de ocasião que irão modificar a rota dos meus compromissos. Aqui, no processo constitucional, é a consciência de cada um que constitui o imperativo superior dos atos e das deliberações; a consciência, Sr. Presidente, nem sequer as ordens ou as questões partidárias.

Na Constituição, o limite é a consciência; na Constituição, não há fidelidade partidária; na elaboração do texto constitucional, os partidos não têm o direito de exigir dos representantes do povo determinada ou diferente posição além daquela ditada pela consciência do próprio representante. Isso faz parte da doutrina. Isso que acabo de dizer não constitui invenção minha, mas conceitos vigentes no Direito Constitucional e, sobretudo, na teoria da edificação constitucional.

Por isso, Sr. Presidente, anuncio logo que me engajarei àqueles que realmente quiserem lutar no sentido de defender os princípios fundamentais da Constituição, porque as constituições e as leis são feitas para durar e as constituições, sobretudo, para durarem tanto quanto possível. As constituições dos países mais desenvolvidos, por exemplo, têm atravessando décadas, alcançando séculos. No entanto, neste País, ora se diz que a Constituição vai resolver as questões, ora se afirma que a mesma é um óbice à promoção do bem-estar do povo

brasileiro. Essa falta de coerência, essa falta, talvez, de convicções, faz com que o povo desconfie, faz com que o povo desacredite no Congresso, porque nem sequer se apresentam ao País argumentos que possam realmente justificar mudanças de opiniões, de posições e de pontos de vista que determinam a ação parlamentar.

Por isso, Sr. Presidente, reafirmo a minha posição de lutar pela preservação do disposto no art. 60, § 4º e seus incisos da Constituição em vigor. Serei intransigente, porque este é o meu compromisso, porque esta é a minha disposição. É preciso sobremodo que este Congresso comece a respeitar a própria Constituição que edificou. Se quisermos que o povo obedeça às leis, é preciso observar o Regimento, é preciso observar a Constituição e as leis por nós elaboradas.

As Casas Legislativas — reafirmam — podem efetivamente aprovar o Regimento que quiserem, mas não têm o direito de desrespeitar uma vírgula que seja. Porque o Regimento é a norma maior da vida interna das Casas Legislativas. O Regimento é a lei suprema do procedimento dos Parlamentos. E quando desrespeitado, Sr. Presidente, no meu entender, até a despeito de qualquer decisão em contrário, o Regimento não escapará da apreciação do Poder Judiciário. O desrespeito ao Regimento, no meu entender, não é um tema *interna corporis*, mas é, sobretudo, uma lesão ao Direito ou uma ameaça de lesão, quando não perpetuado. O Poder Judiciário tem o dever, na sua condição de guarda da Constituição, no seu dever constitucional de dirimir os conflitos, de realizar a prestação jurisdicional; tem a obrigação de dirimir todos os conflitos e dar a sua interpretação através da decisão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou concluir dizendo que me engajarei no rol daqueles que querem defender a Constituição. Sou, até pelo dever do meu compromisso, um defensor da Constituição.

Aqui, ao assumir esta cadeira, afirmei solenemente, perante a Nação, sustentar a Constituição e as leis. Vou sustentar esta Constituição, porque mesmo a despeito da sua inaplicação, da carência de regulamentação de mais de 270 disposições, o povo tem nesta Carta um tabernáculo da esperança, e a esperança constitui a referência da sobrevivência das nações. Quando o povo perder as esperanças, a Nação marchará para a sua autodestruição. Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal, na sessão de hoje, para proceder ao registro de um evento de marcante significado para a área da saúde em todo o País.

Refiro-me, Sr. Presidente, à inauguração ontem, ocorrida em Fortaleza, com a presença do Ministro da Saúde, Henrique Santillo, do mais amplo hospital de emergência do Norte e Nordeste do País; o Instituto José Frota, que é uma realização da administração municipal, servindo à Capital cearense e aos municípios que integram toda a sua região metropolitana.

A solenidade contou com a presença da bancada federal no Congresso Nacional. Apesar das dificuldades vivenciadas no dia de ontem, na expectativa da decisão do Supremo Tribunal Federal, fomos à Fortaleza e de lá retornamos a tempo

de participar da instalação da Assembléia Revisora, exatamente porque desejávamos, Senadores e Deputados, levar ao ex-Prefeito Juracy Magalhães, que foi o idealizador dessa obra portentosa, e ao atual Prefeito de Fortaleza, Dr. Antônio Cambraia, a manifestação do nosso aplauso por essa iniciativa, que vai beneficiar os nossos conterrâneos de Fortaleza e daquela gama de municípios que, nas adjacências de Fortaleza, se habituaram a demandar o Instituto José Frota.

Para mim, Sr. Presidente, que conheço de perto o chamado IJF, desde os seus primórdios, quando era apenas denominado de assistência municipal ou pronto-socorro, assisti gradualmente ao crescimento daquele nosocomio, e muito mais do que isto, à ampliação do seu prestígio e do seu conceito em Fortaleza, junto aos círculos médicos e sobretudo a todos os segmentos da nossa comunidade.

Fiz questão, por isto, de comparecer naquele instante àquele hospital, na companhia do Senador Cid Sabóia de Carvalho e de vários Parlamentares, exatamente para que pudesse testemunhar o nosso reconhecimento à Administração de Fortaleza, a Juracy Magalhães, que iniciou a obra, e a Antônio Cambraia, que a concluiu, obra para a qual oferecemos o concurso do nosso trabalho obstinado, leal e devotado; inicialmente, com a consignação de dotações no Orçamento da União; posteriormente, com a liberação dessas mesmas dotações; enfim, fazendo com que o Governo Federal oferecesse também a sua colaboração para viabilizar uma iniciativa que, como já disse, é da maior importância para a área de saúde no meu Estado.

Quero, portanto, neste instante, registrar este evento de extraordinária significação para a Capital cearense, sobretudo levar a minha manifestação de aplausos ao ex-Prefeito Juracy Magalhães, ao Prefeito Antônio Cambraia e ao Vice-Prefeito Marcelo Teixeira, bem assim aos médicos, enfermeiros e demais profissionais que integram o corpo de servidores do Instituto José Frota. É uma grande iniciativa que merece o registro na tribuna do Senado Federal e os meus aplausos às administrações passada e atual da Prefeitura de nossa cidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos hoje dois assuntos importantes para trazer ao Plenário desta Casa.

Consta da pauta da Ordem do Dia do Dia do Senado matéria de grande importância para o Estado de Minas Gerais, que é a autorização desta Casa para o Governo de Minas Gerais contrair empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, e que tem, também, a participação do Estado de São Paulo. Trata-se da duplicação da BR-381, uma obra que terá para Minas, para São Paulo e para o Brasil uma importância decisiva no escoamento da nossa produção agrícola, no desenvolvimento do nosso Estado e, sobretudo, na interligação que se faz premente entre Minas e São Paulo.

Essa obra é um sonho acalentado pelos mineiros há várias décadas. O levantamento elaborado pelos órgãos técnicos do DNER detectou que, naquela rodovia, construída em caráter precário há muito tempo, circulam quase 100 mil veículos, principalmente caminhões que transportam a produção agrícola do nosso Estado.

Por isso, ao tomar posse no Governo de Minas, o Governador Hélio Garcia resolveu, junto com o Governador do Estado de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, tomar essa obra como uma grande empreitada, no sentido de solucionar os graves problemas que têm ocorrido nessa precária que liga São Paulo a Minas Gerais.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento apreciou tecnicamente a solicitação do Governo de Minas Gerais e evidentemente a aprovou, por considerá-la tecnicamente viável, declarando, assim ser possível o repasse dos recursos e empréstimos necessários, da ordem de 260 milhões de dólares. É importante a viabilização desses recursos externos, a fim de que possamos, mineiros e paulistas, realizar a duplicação dessa rodovia.

Por esse motivo, nós, Senadores mineiros — Ronan Tito, Alfredo Campos e eu — conscientes da importância que essa obra representa para Minas Gerais, sobretudo para o interior do Estado, cujas cidades certamente se beneficiarão com ela, estamos solicitando o apoio dos Srs. Senadores da Mesa do Senado Federal, no sentido de aprovarmos a autorização do empréstimo externo do Banco Interamericano de Desenvolvimento destinado à obra, a fim de que o Sr. Governador do Estado possa ir a Washington concretizá-la através da assinatura do contrato com o referido banco.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE — Com muito prazer, nobre Líder e grande amigo de Minas Gerais, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senadora, quando trazemos a esta Casa pleitos que interessam à nossa Região, a Região Nordeste, sempre contamos com o apoio decidido dos nossos Pares, dando a impressão absolutamente correta de que, no Senado Federal, representantes que somos dos nossos Estados no contexto da Federação, temos espírito público e sabemos entender, dentro de uma visão mais ampla, as grandes aspirações nacionais. Assim, aparteio V. Ex^a, para reconhecer a justeza desse empreendimento que é a duplicação dessa importante rodovia. E posso dizer a V. Ex^a que os Senadores já começaram a chegar ao plenário para garantir o número indispensável à apreciação da matéria. O nobre Presidente, Senador Chagas Rodrigues, já determinou à Secretaria-Geral da Mesa que convoque todos os Srs. Senadores em seus gabinetes para que eles demandem o plenário, a fim de podermos, já agora, proceder à votação dessa importante proposição, que viabilizará uma obra que tem condições de impulsionar, ainda mais significativamente, o desenvolvimento do País. Louvo V. Ex^a porque vem à tribuna defender essa matéria, em plena sintonia com os colegas Ronan Tito, Alfredo Campos, presentes neste instante, e demais Senadores que, atendendo à conclamação do Presidente Chagas Rodrigues, já chegam ao plenário para possibilitar a apreciação da matéria a partir deste instante.

A SRA. JÚNIA MARISE — Louvo, Senador Mauro Benevides, mais uma vez, a manifestação de apreço com que V. Ex^a, neste momento, dignifica o seu mandato em relação a Minas Gerais, que o estima e que tem admirado a conduta de V. Ex^a como representante do seu Estado, o Ceará, no Senado da República. V. Ex^a nunca faltou com Minas Gerais. Aliás, o meu Estado tem sempre reconhecido a postura com que V. Ex^a, nesta Casa, defendeu os seus interesses. Creio que não existe mais nenhuma medalha com a qual Minas

Gerais possa homenageá-lo e reconhecer a dedicação e o apreço de V. Ex^a para com esse Estado. V. Ex^a já recebeu todas: a Medalha da Inconfidência, a Medalha Santos Dumont, a Medalha do Mérito Legislativo, a alta Medalha da Assembléia Legislativa de Minas Gerais e, recentemente, a Medalha do Mérito da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a nossa capital mineira.

Sr. Presidente, fica, portanto, aqui registrada a expectativa que todos nós, mineiros, sentimos neste momento, Sr. Presidente, em relação à aprovação desse projeto, que é de grande relevância para o nosso Estado. Temos certeza de que o Senado Federal, no exame desta matéria, cumpriu todas as exigências da Resolução nº 58, do Senado Federal. Da mesma forma, todas as exigências foram cumpridas pelo Governo de Minas Gerais e pelo Banco Central, que encaminharam a documentação necessária para a análise do assunto por esta Câmara Alta, que certamente não faltará com Minas Gerais e aprovará esse projeto, que propiciará, como eu disse no início deste pronunciamento, o desenvolvimento não apenas da região sudeste do nosso Estado e de toda a nossa Região, como também do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluízio Bezerra.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB — AC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer um breve registro sobre dois assuntos. O primeiro refere-se à exposição que a SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus — está organizando no Salão Negro do Congresso Nacional. É muito importante observar que, no momento em que se discutem restrições às atividades de incentivo fiscal na região da Amazônia, a SUFRAMA presta contas através da exposição que realiza nesta Casa, mediante a qual se tem acesso a dados da mais alta relevância sobre as atividades dessa Superintendência.

Eu gostaria de mencionar, Sr. Presidente, que coordenam esse evento o Superintendente da SUFRAMA, Dr. Manuel Rodrigues, e o Presidente da FUCAP, Professor Aluízio Barbosa. Há dados que evidenciam o trabalho realizado pela SUFRAMA: em 1985, o faturamento era de 2,7 bilhões de dólares; em 1986, 4,3 bilhões de dólares; em 1987, 4,8 bilhões de dólares; em 1988, 5,5 bilhões de dólares; em 1989, 7 bilhões de dólares; em 1990, 9 bilhões de dólares; em 1991, 6 bilhões de dólares; em 1992, 4,7 bilhões de dólares houve uma queda; e, em 1993, 7 bilhões de dólares, por estimativa.

É importante ressaltar que essa exposição significa uma prestação de contas da SUFRAMA ao Congresso Nacional.

Em relação às áreas de livre comércio, estamos defendendo a sua ampliação — neste sentido, já há projeto tramitando nesta Casa — em duas regiões do Estado do Acre.

O segundo assunto que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, é o golpe antiparlamentar que Boris Ieltsin, Presidente da Federação Russa, promoveu em seu país e que resultou em centenas de vítimas com o bombardeio, por mais de dez horas, do Parlamento russo. Esses fatos merecem, pela sua gravidade, atenção e profunda reflexão de nossa parte. Mais grave do que isso, Sr. Presidente, é que o Grupo dos Sete — dos sete países mais ricos — aplaudiram e apoiaram o fechamento do Congresso naquele país.

Sabemos que, em nenhum país do mundo, se pode entender o fortalecimento de democracia com fechamento do Parla-

mento, com fechamento de órgãos do Poder Judiciário e de órgãos de expressão popular.

Nesse sentido, não poderíamos deixar de registrar nosso protesto, para que não sejamos cobrados se porventura fato semelhante ocorrer no nosso Parlamento e em nosso País. Não podemos silenciar, nem o nosso Partido, que lutou pela democracia durante 20 anos, no momento em que uma ditadura se instala, no momento em que, sob o pretexto de fortalecer a democracia, se fecha o Parlamento e se cala o Poder Judiciário. Não, Sr. Presidente, Srs. Senadores: registramos para a História o nosso veemente protesto diante dos acontecimentos e reafirmamos nossa convicção de que não se pode pretender fortalecer uma democracia silenciando o Parlamento, prendendo Deputados e fechando os órgãos de expressão do Poder Judiciário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALUÍZIO BEZERRA:

O massacre político executado por Boris Ieltsin na Rússia, com centenas de vítimas e o bombardeio por mais de dez horas do Parlamento russo, merecem profunda reflexão de nossa parte. Sobretudo pela sua gravidade, esses acontecimentos merecem toda nossa atenção e cobram, de nós, uma posição muito clara.

Ali, muito mais que um mero conflito entre russos, estão em jogo princípios universais, básicos para todos nós democratas e parlamentares do mundo. Detrás daqueles trágicos fatos, detrás da violência praticada contra um Parlamento constituído, existe uma violência maior que nos atinge a todos. Que Ieltsin tenha desfechado aquele golpe, era esperado. O que é mais trágico, problemático e muito preocupante, é a complacência e a cumplicidade internacional frente à sangrenta "operação-Ieltsin".

O mínimo que a ação militar antiparlamentar de Ieltsin deveria ter recebido, seria o repúdio das mais significativas lideranças políticas mundiais e locais, de todos os que defendem a democracia no mundo. Nada disso aconteceu. A letargia foi ampla e ele ainda chegou a receber aplausos. Essa atitude simpática, cúmplice, simplesmente abre um precedente perigosíssimo em política.

O mínimo do bom senso nos pede para rechaçarmos a idéia de que democracia se constrói fechando o Congresso Nacional. Ou de que a democracia se constrói bombardeando, matando e prendendo parlamentares e populares que clamam por eleições diretas já, como acontecia em Moscou.

O que nós queremos alertar aqui, é que qualquer forma de apoio aberto ou não declarado à "operação Ieltsin", significa apoiar sua concepção particular de "democracia". Aceitar essa idéia nos cria um precedente político que pode sair caro depois. Em outras proporções e em outras circunstâncias, apoiar a ação militar do Sr. Ieltsin equivale, pura e simplesmente, a algo assim como apoiar o golpe anticonstitucional de 1964 no Brasil. Na condição de vice-líder do PMDB no Senado, não posso deixar de me pronunciar sobre isso.

Ao mesmo tempo, os acontecimentos de Moscou são uma espécie de livro aberto pra se medir a hipocrisia da conduta dos Clinton, da ONU, das lideranças políticas do G-7 (dos sete países mais ricos). Onde estão os presidentes dos países chamados democráticos, num momento em que o Parlamento da Rússia é incendiado e neutralizado por tanques, e as vozes dos deputados russos que defendiam eleições anteci-

padas são silenciadas a bala? Onde estão a ONU, a OEA, os órgãos e tribunais de defesa dos direitos humanos e da cidadania do mundo? Por que esse silêncio? Por que toda essa "confiança" em um ditador que bombardeia o parlamento do seu país em "nome da democracia"?

Não dá para silenciar. Todos os "argumentos" de Ieltsin e seus seguidores para justificar sua ação antidemocrática são secundários. São diversionistas, são superficiais. Por mais que se possa criticar o Parlamento russo, sobretudo pela sua debilidade de não ter propostas alternativas para a sociedade soviética, nada justifica o pinochetazo de Ieltsin e comparsas. Se for assim, vamos abrir o perigoso precedente de que é válido fechar todo parlamento que contrarie o Presidente da República. Por esse caminho vamos terminar na Pedra Lascada: ninguém vai pôr mais de poder representativo, nem de voto, nem de mais nada: com o tacape ou o tanque de guerra se resolve tudo.

Como quer que se analise, é inaceitável o entendimento que o Sr. Ieltsin tem de democracia. Ele acaba de praticar o mais puro fujimorazo. Ele perpetrou uma operação de guerra, a mais violenta na história dos últimos 70 anos do povo russo, e para quê? Para não negociar qualquer acordo com parlamentares eleitos, com parlamentares cujo "pecado" foi o de tentar barrar medidas a la FMI, medidas neoliberais, parlamentares que defendiam eleições já!

Ieltsin, além de acabar de dar a mais clara demonstração do seu papel de coveiro da democracia russa, tem exercido um nítido papel de marionete do G-7 (grupo dos sete países ricos), marionete do FMI, marionete do Sr. Clinton. Não foi por outra razão que ele tratou de avisar antecipadamente a todos eles, do golpe que ia concretizar, e foi por isso mesmo que recebeu apoio imediato daqueles mandatários democratas. Não está excluído que tramaram essa operação fascista em conjunto.

Temos que promover um debate contrário a essa tese (que é a mesma tese que "justifica" golpes como o de Pinochet no Chile ou Fujimori no Peru: ou seja, de que um Congresso Nacional pode ser fechado "em nome da democracia"). Quem não lembra de que foi com base nessa argumentação insustentável que derrubaram o presidente eleito João Goulart? No Brasil, já fecharam Congresso eleito, em nome dessa mesma balela de "aperfeiçoar a democracia".

Para o PMDB, que lutou contra a ditadura de 1964, que encabeçou a luta para pôr fim a 20 anos de ditadura política, não tem o menor cabimento silenciar diante do golpe sangrento que o Sr. Ieltsin acaba de deflagrar contra os deputados russos. O Sr. Ieltsin acaba de usar o tanque contra o voto, o tanque em vez do voto, acaba de ficar refém de militares, e por mais que procure se justificar em nome da democracia e do voto, não podemos nos enganar nem por um minuto. Não podemos ficar hipnotizados pelo apoio maciço que lhe prestam os dirigentes do chamado Primeiro Mundo.

Princípios são princípios. E o apelo que nós fazemos é em nome dos princípios democráticos, dos valores democráticos que devem reger o mundo civilizado. Estamos contra a barbárie que fecha Parlamento quando este resiste aos ditames antinacionais do FMI. Apelamos no sentido de que as lideranças políticas nacionais, particularmente as do meu partido, coloquem, diante do Governo brasileiro, a necessidade de uma posição independente diante desse problema. Nossa pensamento não pode seguir o do Sr. Clinton nessa questão. Sua posição diante do povo russo, nesse momento, é absolutamente antidemocrática. Entre o tanque e o voto, Clinton ficou

com o tanque de Ieltsin. Clinton está praticando a mais pura ingerência antidemocrática nos assuntos russos ao apoiar a violência antiparlamentar de Ieltsin. Essas são questões que é preciso discutir.

Insisto: mais grave que o bombardeio do Parlamento russo, é aprovar esse "novo" conceito de "reforma democrática" que fecha parlamento. Não há muita surpresa na posição do G-7 apoiar, incondicionalmente, essa armação grosseira e sangrenta de Ieltsin. É problema do G-7, é uma posição coerente com seu papel no mundo. Mas isso não tem nada a ver conosco. Será que não tiramos nenhuma lição democrática de 1964? Será que aceitar que se use forças militares para rasgar Constituição, como acaba de fazer o Sr. Fujimori-Ieltsin, não é aceitar um precedente político para um novo 1964, para golpes fecham-parlamento pelo mundo afora?

Por tudo isso, é que, em nome da trajetória, da imagem e da própria origem do PMDB, em nome da vocação histórica do PMDB, e dos demais partidos democráticos do nosso País, apelamos no sentido de que não prevaleça o silêncio. Não é assim que se constrói a democracia. Assim se destrói a democracia.

Temos que ser veementemente contrários a essa tese e a essa idéia de "democracia". No final de contas essa mesma idéia tem tudo a ver com a prática recente de governantes norte-americanos que em nome do direito internacional, têm violado países, atropelado soberania dos outros. Direito internacional não se constrói incendiando o Golfo Pérsico, invadindo o Iraque, seqüestrando presidentes como fizeram no Panamá (em nome do combate a droga, cujo tráfico só fez crescer, depois que os norte-americanos substituíram à força o presidente daquele país). Direito internacional não se defende invadindo nação soberana. Muito menos impedindo que nações soberanas construam suas próprias saídas institucionais, como estão fazendo ao sufocarem Cuba, simplesmente porque não concordam politicamente com o regime de lá. Isso é puro tacape, isso é fazer retroceder a legalidade internacional à idade da Pedra Lascada.

Isso tem tudo a ver com esse apoio tácito ou declarado que está sendo dado ao massacre de Moscou. Apoiar os tanques de Ieltsin é apoiar a "democracia" fecham-parlamento, democracia da Pedra Lascada.

Os parlamentares que acabam de ser presos, queriam a solução pelo voto, pelas eleições simultâneas, inclusive para presidente. Inclusive para outro parlamento. Quer dizer, queriam a solução pelo voto. Como admitir que se passe por cima do caminho parlamentar, e, mais ainda, para implantar medidas econômicas a la FMI, medidas que sempre resultam em implantação de brutal desigualdade de renda? Essa é a questão que está em jogo. O ódio de Ieltsin ao Parlamento russo, entre outras coisas, vem do fato de que a maioria dos deputados impôs a demissão, em dezembro passado, do primeiro-ministro de Ieltsin, o Sr. Ilegor Gaidar, defensor-mor da aplicação selvagem na Rússia, do programa do FMI de arrocho salarial de entrega da economia nacional. Agora mesmo, em março, esse mesmo Parlamento conseguiu abortar a primeira tentativa de golpe branco do Sr. Ieltsin.

Não se pode deixar de ver o que é que está em jogo na quebra de braço de Ieltsin e os parlamentares e acabar caindo no conto da carochinha de achar que o atual golpe antiparlamentar de Ieltsin tem alguma coisa a ver com democracia. Não tem nada a ver com nenhum princípio político ou doutrinário da democracia. Nada!

O nosso apelo é no sentido de que se abra uma discussão em escala nacional, uma discussão da cidadania brasileira, a começar do Congresso Nacional, numa linha de protesto formal, veemente, contra essa cumplicidade internacional de certas classes, dirigentes, em relação à conduta antiparlamentar e anticonstitucional de Ieltsin e à conduta do G-7. Como é que se pode apoiar a operação antidemocrática de Ieltsin e querer, algum dia, ter autoridade para falar em nome da democracia e dos direitos humanos?

Apoiar Ieltsin é sujar as mãos, e também equivale a abrir aquele perigoso precedente. Um precedente que amanhã pode perfeitamente ser usado para aprovar golpes no nosso País. Amanhã ou depois, pode vir por aí um grupo de aventureiros, aprendizes de Fujimori-Ieltsin, querendo fechar o Congresso Nacional em nome da... democracia! E af? Como vão ficar os que hoje apóiam "as reformas democráticas" do Fujimori russo?

Por isso nos interessa essa discussão sobre os últimos acontecimentos na Rússia. Há pouco tempo, alguns políticos nacionais de peso declararam simpatia a medidas heterodoxas, a golpes, se vier um governo popular no nosso País. Aí está o perigo. São ensaios. Qualquer silêncio quanto a Ieltsin, qualquer tentativa de pintar Ieltsin de democrata, ou de considerar seu massacre como caminho para "reformas democráticas" (como está fazendo a grande imprensa), só vêm a fortalecer as intenções golpistas e antiparlamentares dentro do próprio Brasil!!!

Voltaremos a analisar essa questão em outras oportunidades, na medida do próprio desenrolar dos acontecimentos na Rússia. Estamos preocupados. O melhor da opinião pública brasileira está preocupado. Todo democrata tem que estar extremamente preocupado e querendo pronunciar-se. Estamos convencidos de que esse debate pertence a todos os que queremos o fortalecimento da democracia no nosso País e no mundo. E a todos os que não queremos um novo 1964 no Brasil. Queremos mais democracia, mais qualidade de vida, mais Congresso e mais transparéncia na vida pública. Aqui como na Rússia. Essa é a aspiração mais profunda de todos os povos. Por tudo isso não podemos calar diante do golpe antidemocrático do Sr. Ieltsin e nem ficarmos hipnotizados com a postura pró-Ieltsin das tão decantadas democracias do Primeiro Mundo!

Era o que tínhamos a dizer.

O Sr. Elcio Alvares — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na fase vestibular da nossa sessão de hoje, o Senador Lourival Baptista pediu a palavra para fazer um registro que considero da mais alta importância: trata-se da próxima reunião da Câmara do Comércio Brasil-Estados Unidos a ser realizada em Nova Iorque, no dia 28 deste mês.

A Câmara do Comércio Brasil-Estados Unidos escolheu o Sr. Erling Sven Lorentzen para ser o Homem do Ano 1993. Esse ilustre empresário é Presidente do Conselho de Administração da Aracruz e do Grupo Lorentzen Empreendimentos, tendo sido também Presidente da Companhia Brasileira de Gás — Supergasbrás, no período de 1953 a 1972.

A escolha do nome de Erling Lorentzen é muito importante para as relações entre Brasil e Estados Unidos e, de

maneira muito especial, para o Espírito Santo, nosso Estado. Tive oportunidade de conhecê-lo quando fui Governador, no período de 1975/1979. Desde o primeiro momento, vi nele um norueguês profundamente identificado com a alma brasileira, que falava com entusiasmo do Projeto da Aracruz como se fosse a grande redenção da economia do meu Estado.

Erling Lorentzen tem vários predicados. Além de admirável empreendedor, é desportista e irradia otimismo; é uma pessoa que contribuiu de maneira fundamental para o desenvolvimento econômico do País.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES — Ouço o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Há poucos instantes, ouvimos o pronunciamento do nobre Senador Lourival Baptista, a realçar a justeza da homenagem que a Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos haverá de prestar ao Sr. Erling Sven Lorentzen em razão da inestimável colaboração por ele prestada ao desenvolvimento não apenas em nosso País, mas em toda a área de atuação de seu grupo empresarial. Posso dizer a V. Ex^e que já participei de alguns eventos, sobretudo daqueles que conferiram a Angelo Calmon de Sá e a Roberto Civita essa honraria. Trata-se de um acontecimento memorável, que reúne as maiores expressões da vida empresarial dos dois países, com a adesão de outras nações que também acompanham o crescimento do Brasil e dos Estados Unidos. Quero, no instante em que V. Ex^e realça, com a sua autoridade de capixaba e de homem identificado pessoalmente com a obra realizada pela Aracruz, a atuação de Erling Sven Lorentzen, levar meus aplausos por essa escolha e fazer votos no sentido de que o homenageado continue a dar a contribuição do seu talento, da sua competência e do seu espírito arrojado a outras iniciativas que envolvam o progresso do nosso País.

O SR. ELCIO ALVARES — O aparte do Senador Mauro Benevides é expressivo, porque entendo que a homenagem ao Sr. Erling Sven Lorentzen não pertence exclusivamente ao Espírito Santo — os capixabas estão muito ligados por laços afetivos à figura desse grande empresário — mas se trata de um acontecimento nacional, na medida em que sua atuação é respeitada por todos os brasileiros. A palavra do Senador Mauro Benevides conclama aqueles que têm apreço e admiração pelo Homem do Ano 1993 — uma homenagem justa da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos — a prestigiar esse acontecimento. Posso anunciar de antemão que a bancada do Espírito Santo, representada pelo Senador Gerson Camata, pelo Senador João Calmon e por mim, estará presente na solenidade do dia 28, porque entende que é uma maneira de dizer a esse grande homenageado o quanto o Espírito Santo tem estima e admiração pelo seu magnífico desempenho não só em favor da economia do nosso Estado, mas também em favor da economia brasileira.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES — Ouço, com satisfação, o Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Elcio Alvares, quero associar-me também à homenagem que V. Ex^e presta a esse norueguês, que é mais brasileiro do que muitos brasileiros em virtude do que faz por este País — ele e Sua Alteza a Princesa Rangnchild, senhora Lorentzen, há muitos anos radicados nesta Terra, fazendo o desenvolvimento do País —

e ao entusiasmo com que V. Ex^e testemunha o trabalho dessas fábricas de celulose da Aracruz, empreendimento ao qual ele dedicou grande parte de sua vida e grande parte de seu esforço empresarial. E ele tem conseguido, no Brasil, por meio de seu trabalho, angariar não apenas a simpatia mas também o reconhecimento de todos os brasileiros que conhecem o seu trabalho. Por isso desejo, neste momento, associar-me a esta homenagem, porque tenho a satisfação de conhecer Erling Lorentzen, e há ligações pessoais dele com minha família. Há muito tempo aprendi a admirá-lo pelo seu passado heróico, inclusive no tempo da Guerra, pelo trabalho que executou na defesa do território norueguês e na luta contra o nazismo que tomava conta do seu país. E há ligações familiares com o Rei da Noruega, casado com a filha do ex-Rei, hoje irmã do Rei atual. Esse trabalho fez com que ele, aqui, tivesse todas as condições de mostrar o seu talento empresarial e o seu amor a esta Terra, que tomou como sua.

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Jutahy Magalhães, o aparte de V. Ex^e enriquece o meu pronunciamento, porque sintetizou muito bem a personalidade — diria até — fulgurante, de Erling Lorentzen. É um norueguês que irradia otimismo, como se não bastasse a sua vida, uma vida lendária, porque no verão dos seus 17 anos foi das figuras mais atuantes na participação do seu país durante a Segunda Grande Guerra.

Esta homenagem, que foi enfocada pelo pronunciamento feito pelo Senador Lourival Baptista, muito feliz nos conceitos que emitiu, além de exaltar o trabalho praticado pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos em favor do relacionamento desses dois países, coloca em moldura exemplar a personalidade de Erling Lorentzen.

Sinto-me, até certo ponto, tocado no meu sentimento. Porque a convivência com Erling Lorentzen, principalmente quando nos dedicávamos de corpo e alma à difícil tarefa administrativa de governar aquele Estado, que, hoje, é um dos que têm uma das melhores **performance** em matéria de economia dentro do cenário do País, Erling Lorentzen, em todos os momentos, sempre tinha palavras de entusiasmo, de otimismo, acreditando plamente — isso foi nos idos de 1975 — que o Espírito Santo seria um dos maiores Estados da Federação, não só pela sua privilegiada geografia mas, principalmente, pela potencialidade econômica que ele descontinava.

Portanto, esse norueguês, hoje, brasileiro de sentimento e alma, é realmente motivo de orgulho para seus amigos. Neste instante em que o Senador Lourival Baptista, com muita proficiência, fez um panorama do que é a relação entre o Brasil e os Estados Unidos, através da sua Câmara de Comércio, é pretexto de júbilo para todos os capixabas dizer que Erling Lorentzen é o homem do ano de 1993.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador Elcio Alvares?

O SR. ELCIO ALVARES — Ouço, com prazer, o Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Elcio Alvares, não pretendo aditar nada à personalidade de Erling Lorentzen, mas gostaria de dizer do seu trabalho. A Aracruz, em virtude da proficiência, da competência e da seriedade com que levou a questão da silvicultura no seu Estado, conseguiu algumas marcas extraordinárias. Primeiro, selecionou uma variedade enorme de eucaliptos — existem mais de 600 tipos — fazendo a proliferação dos mesmos através de clones. Ou seja, em 50, 100 milhões de árvores, escolhe-se a melhor. Cortam-se,

tiram-se dali aqueles brotos e, através deles, reproduzem-se árvores iguais à matriz. Com isso, a Aracruz conseguiu o recorde mundial — que pertence ao seu Estado, Senador — de produção de madeira por hectare em todo o mundo, superando, em muito, a Austrália. A África do Sul, que vinha em segundo lugar, deve ter ficado superada, aproximadamente, em 300% na questão de produtividade. Mas a Aracruz foi além, conseguiu provar que a melhor fibra para fazer papel para essas máquinas de alta velocidade, como jornais etc., não é o pinus; ela modificou uma tecnologia mundial, porque a fibra de eucalipto, apesar de ser curta, é muito mais resistente do que a fibra do pinus. Com os aglomerantes modernos que foram descobertos, hoje, o melhor papel que existe no mercado é o fabricado a partir da fibra do eucalipto, desenvolvida na Aracruz. Então, ela tem dois recordes mundiais: primeiro, a maior produtividade de eucaliptos por hectare; segundo, a melhor fibra para papel do mundo. Tudo isso, por iniciativa de um homem que acreditou e que não só plantou, mas o fez com coragem e com amor, com dedicação. A partir daí, começou a cultivar de uma maneira extraordinária. Hoje, temos no Estado do Espírito Santo a melhor tecnologia de silvicultura do mundo bem como a fabricação da melhor fibra para papel. Tudo isso graças à iniciativa de um homem, ou de alguns homens que foram para aquela região. É claro que todos os homens precisam de um líder, e o líder, hoje, está sendo premiado com um trabalho que colocou o Brasil no ranking mundial, na questão de fibra de celulose e papel, em primeiro lugar, não só na produtividade, mas na qualidade. Associo-me a V. Ex^{er} não tanto para entrar no âmago, no ser ontológico dessa criatura que V. Ex^{er} homenageia, mas para mostrar a produção do seu trabalho. O homem se revela por aquilo que faz e o sinal do homem é aquilo que ele deixa pela vida. Platão falava da sombra; nós, hoje, falamos da realização do homem. Então, esses são dois sinais, que gostaria de deixar registrados, da personalidade do homenageado deste dia.

O SR. ELCIO ALVARES — Não me surpreende o seu aparte, Senador Ronan Tito, porque S. Ex^{er} conhece tão bem o meu Estado quanto nós outros, Senadores do Espírito Santo. É natural, pois há uma identificação entre Minas Gerais e Espírito Santo, que é marcadamente presente, não só nos interesses econômicos, mas também nos laços de sentimento.

Essa colocação que o Senador Ronan Tito faz, mostrando uma das facetas da personalidade de Erling Lorentzen, logicamente só acrescenta ao meu discurso.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^{er} mais uma ligeira intervenção, sobre Senador Elcio Alvares?

O SR. ELCIO ALVARES — Pois não, retorno a palavra ao Senador Jutahy Magalhães, que, conforme disse anteriormente, teve oportunidade de enriquecer o meu pronunciamento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^{er} fazer esta pequena divagação, porque o apreço que V. Ex^{er} demonstra por Erling Lorentzen também o tenho, e quero destacar uma outra faceta da personalidade do homenageado. Lorentzen é descendente dos viquingues, um grande povo navegador, e V. Ex^{er}, que o conhece tão bem, sabe do amor que ele tem pela navegação, não apenas como empresário que foi desta área, como pelo seu iate, o Saga, que é um grande recordista dos grandes percursos internacionais, representando o Brasil nessas competições, sob o comando dele. Portanto,

é essa faceta da personalidade de Erling Lorentzen que gostaria de destacar, porque ele, como bom viquingue, gosta que se fale do seu trabalho como navegador.

O SR. ELCIO ALVARES — Verifico, com satisfação, que o discurso do Senador Lourival Baptista está desenca-deando uma série de pronunciamentos que, de repente, colocam a personalidade de Erling Lorentzen como inteiramente identificada com grande parte dos Estados, através da palavra dos Senadores Mauro Benevides, Ronan Tito e Jutahy Magalhães, que conhece tão bem esse admirável norueguês brasileiro, que está sendo homenageado pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos. Ele é, realmente, uma personalidade nacional. Gostaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de ter a satisfação de contar, nessa homenagem que será prestada no dia 28 em Nova Iorque, com a presença do Senado da República, porque, pelos pronunciamentos que colhi, é preciso fazer sentir à Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos que a escolha de Erling Lorentzen, como homem do ano de 1993, tem o apoio do Senado brasileiro que vê, com satisfação, a indicação que realizou. Creio que é um justo prêmio à atividade desse norueguês dinâmico que, conforme falou o Senador Jutahy Magalhães, além dos predicados de homem ligado à economia, é também esportista de mérito, marcando a sua participação na atividade náutica com destaque exemplar.

Portanto, neste momento, dizendo que o pronunciamento do Senador Lourival Baptista expressa o pensamento desta Casa, gostaria também de antecipar que seria uma alegria incomum para todos que admiramos Erling Lorentzen, ter no dia 28 a demonstração de que o Senado da República do nosso País apóia com entusiasmo a indicação do seu nome, porque, na verdade, é o coroamento de um homem cuja vida tem repercussão em vários Estados brasileiros, haja vista que tivemos diversos apartes aqui altamente enaltecedores da sua personalidade. É uma alegria, é uma satisfação, é um orgulho para o Espírito Santo saber que no dia 28, em Nova Iorque, Erling Lorentzen será "O Homem do Ano 1993", escolhido pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco _ Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Amir Lando _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ César Dias _ Dario Pereira _ Eduardo Suplicy _ Esperidião Amin Eva Blay _ Flaviano Melo _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ José Paulo Bisol _ José Sarney _ Jutahy Magalhães Lucídio Portella _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Marluce Pinto _ Meira Filho _ Nelson Carneiro Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Pedro Simon _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Vilela Filho _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Pediria aos Srs. Senadores que viessem ao Plenário, pois iremos votar matéria da maior importância, sendo convocada sessão extraordinária em seguida, para também atendermos à matéria de superiores interesses do País.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1993 (nº 722/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 12 e ao art. 215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de quarenta e oito horas para a interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 49 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

A Presidência retira de pauta a matéria constante do item 1 por não estar em condições de ser votada.

É o seguinte o item retirado:

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

OFÍCIO Nº S/64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/64, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado Federal, para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de duzentos milhões de dólares americanos, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto se encontra na Casa desde o mês de setembro. Aliás, indevidamente, porque, na verdade, essa emissão de bônus de 200 milhões de dólares não requer o aval do Tesouro. A Resolução nº 36 pretende, quer e precisa controlar a questão dos débitos externos justamente para controlar o débito do Tesouro Nacional lá fora.

Na verdade, se atentarmos para o bojo do ofício de encaminhamento, vamos verificar que o que garante essa operação financeira não é o Tesouro Nacional, mas ações de propriedade do Governo do Estado de Minas Gerais, da CEMIG.

Assim sendo, esse projeto deveria ter ido para o Banco Central registrar, apenas, e retornado normalmente.

No entanto, durante as duas últimas semanas, não pudemos ter reuniões na Comissão de Assuntos Econômicos, porque o Presidente daquela Comissão e o Relator da Dívida Externa estavam em Washington tratando das nossas negociações com os bancos particulares. Por isso, foi pedido urgência "c". Deveria ter sido votado na terça-feira passada e não o foi — todos nós o sabemos — por causa desse empecilho criado por um Ministro do Supremo na questão do funcionamento normal do Congresso Nacional.

Assim sendo, a emissão de bônus no valor de 200 milhões de dólares do Governo do Estado de Minas Gerais tem como garantia repito — as ações da CEMIG de propriedade do Governo do Estado.

Está aqui descrita a questão da garantia e também das taxas.

Como estaria de acordo, mesmo se houvesse necessidade de passar pela Resolução nº 36, sou pela aprovação do Projeto, que diz:

“Autorizo o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor global de 14 bilhões, 230 milhões e 600 mil cruzeiros reais, equivalentes a 200 milhões de dólares americanos, destinada à aplicação em projetos de saneamento, educação e segurança do meio ambiente dos pequenos municípios de Minas Gerais”.

É muito importante para o meu Estado a aprovação deste Projeto; o Governador do meu Estado já se encontra em Washington para assinar o contrato referente a esse empréstimo.

Por isso, Sr. Presidente, estamos aqui votando este Projeto, que é da maior importância para o Estado de Minas Gerais, principalmente para as suas pequenas cidades.

É o seguinte o Parecer, Sr. Presidente:

Está em pauta o Ofício "S" Nº 64, de 1993, do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicitando autorização para realizar operação de crédito relativa à emissão de bônus externo no valor de US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos).

Os bônus apresentarão as seguintes características básicas:

a) valor pretendido: CR\$14.230.600.000,00 (equivalente a US\$200.000.000,00 considerando a cotação de 31.07.93) em Notas, as quais serão lançadas em duas séries (Séries "A" e Séries "B", respectivamente), simultaneamente, de CR\$7.115.300.000,00 (equivalente a US\$100.000.000,00, em 31.07.93), cada uma;

b) denominação: as Notas serão emitidas com denominações de US\$50.000,00 e US\$100.000,00;

c) prazo final da emissão: Série "A": 5 anos; Série "B": 6 anos;

d) "coupon" de juros: Série "A": com base nas condições de mercado do momento do lançamento do "coupon" terá um valor de até 294 pontos-base acima da taxa de juros dos "Treasury Bonds" emitidos pelo Tesouro dos Estados Unidos da América para o prazo de 5 anos;

Série "B": com base nas condições de mercado do momento do lançamento, o mercado do momento do lançamento, o "coupon" terá um valor de até 331 pontos-base acima da taxa de juros dos "Treasury Bonds" emitidos pelo Tesouro dos Estados Unidos da América para o prazo de 6 anos;

e) preço da emissão: 100% do valor do principal dos "Fixed Rate Notes" para as séries "A" e "B";

f) taxa de retorno do investidor: Série "A": com base nas taxas do dia 9 de setembro de 1993, 7,64% a.a.;

Série "B": com base nas taxas do dia 9 de setembro de 1993, 8,12% a.a.;

g) taxa de retorno da operação: com base nas premissas acima, o custo total da operação (excluídas as despesas gerais) será de 8,13% a.a. para a Série "A" e 8,55% a.a. para a Série "B";

h) comissões: 2% "flat" sobre o valor da emissão, compreendendo "management, underwriting, selling e arrangement fees";

i) despesas gerais: despesas legais no Brasil e no exterior, despesas operacionais (fax, telefonemas, viagens, etc), despesas referentes às comissões de agentes, impressão de prospectos e das Notas (que totalizarão até US\$575.000,00, dentre os quais serão destinados, no limite, US\$250.000,00 para despesas legais);

j) listagem: Bolsa de Valores de Luxemburgo;

k) forma de colocação: pública;

l) condições de pagamento:

— do principal: Série "A": em uma única parcela, 60 meses após o ingresso das divisas ("Ballon Payment");

— dos juros: semestralmente postecipados;

— das comissões: simultaneamente ao ingresso das divisas;

— das despesas com agente fiscal, pagamento e de listagem: US\$ 30.000,00 simultaneamente ao ingresso das divisas;

— das despesas: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação;

m) imposto de renda: ônus de tributação assumido pelo emissor, motivo pelo qual estará isento do Imposto de Renda na Fonte sobre a remessa de juros, comissões, despesas, descontos e demais encargos, na forma do Artigo 150 da Constituição e da Portaria 164, de 28.03.88, do Ministério da Fazenda.

n) objeto dos "Warrants": cada "Warrant" dará ao seu portador o direito de comprar 10.000,00 ações preferenciais da Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG ao preço do exercício. Os "Warrants" serão emitidos em duas séries, Série "A" e Série "B", anexadas às Notas de suas respectivas séries;

o) preço de exercício dos "Warrants": 30% acima do preço de mercado das ações preferenciais da CEMIG, tanto para as Séries "A" quanto para as Séries "B", fixado com base nas cotações médias ponderadas pelas respectivas quantidades, nos trinta últimos pregões nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e São Paulo, anteriores à data de "pré-marketing", convertidos em dólares norte-americanos à PTAX-800/compra válidas para os mesmos dias dos pregões utilizados com base para o cálculo deste preço, não devendo ser inferior ao preço médio de mercado das ações à época do lançamento, conforme o artigo 2º da Carta-Circular nº 2324/92, deste Banco Central;

p) quantidade de "Warrants" emitidos: a ser determinada na época do lançamento dos títulos;

q) prazo de duração dos "Warrants": 1.100 dias a partir da data — de emissão;

r) negociabilidade dos "Warrants": os "Warrants" poderão ser negociados separadamente dos "Fixed Rate Notes" no mercado secundário;

s) período de exercício dos "Warrants": a partir do 61º dia após a emissão dos "Warrants", até o fim do prazo de duração dos mesmos;

t) exercício dos "Warrants": o exercício dos "Warrants" se dará através do enquadramento do investidor ou seu agente em quaisquer dos Anexos à Resolução 1289, de 20.03.87;

u) cronograma tentativo de colocação:

— "pré-marketing": 15.12.93;

— desembolso: 20.12.93;

v) data limite para desembolso: 60 dias a partir da autorização formal;

x) destinação dos recursos: projetos de saneamento, educação, segurança, meio ambiente e outros investimentos definidos no Plano Plurianual de Investimentos do Estado de Minas Gerais;

z) garantidor: não há.

Foi anexado ao protocolo do Ofício o Parecer DEDIP/DIARE-93/708 DO Banco Central do Brasil que contém restrições à realização da operação financeira. O Estado de Minas Gerais, antes mesmo da realização da operação financeira em análise extrapola substancialmente os limites de endividamento definidos pelo art. 3º, item II da Resolução N° 36 de 1993;

Mas levando em conta o mérito do pedido julgo conveniente conceder a autorização solicitada nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 91, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor global de CR\$14.230.600.000,00, equivalente a US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos) destinada à aplicação em projetos de saneamento, educação, segurança e de meio ambiente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 36 de 1993, a realizar operação de crédito externo no valor global de CR\$14.230.600.000,00, equivalente a US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos), destinada à aplicação em projetos de saneamento, educação, segurança e de meio ambiente, em projeto definido no Plano Plurianual de Investimentos do Estado.

Art. 2º As características financeiras da operação financeira são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$14.230.600.000,00 (equivalente a US\$200.000.000,00 considerando a cotação de 31.07.93) em Notas, as quais serão lançadas em duas séries (Séries "A" e Séries "B", respectivamente), simultaneamente, de CR\$7.115.300.000,00 (equivalente a US\$100.000.000,00, em 31.07.93), cada uma;

b) denominação: as Notas serão emitidas com denominações de US\$50.000,00 e US\$100.000,00;

c) prazo final da emissão: Série "A": 5 anos;
Série "B": 6 anos;

d) "coupon" de juros: Série "A": com base nas condições de mercado do momento do lançamento do "coupon" terá um valor de até 294 pontos-base acima da taxa de juros dos "Treasury Bonds" emitidos pelo Tesouro dos Estados Unidos da América para o prazo de 5 anos;

Série "B": com base nas condições de mercado do momento do lançamento, o mercado do momento do lançamento, o "coupon" terá um valor de até 331 pontos-base acima da

taxa de juros dos "Treasury Bonds" emitidos pelo Tesouro dos Estados Unidos da América para o prazo de 6 anos;

e) preço da emissão: 100% do valor do principal dos "Fixed Rate Notes" para as séries "A" e "B";

f) taxa de retorno do investidor: Série "A": com base nas taxas do dia 9 de setembro de 1993, 7,64% a.a.;

Série "B": com base nas taxas do dia 9 de setembro de 1993, 8,12% a.a.;

g) taxa de retorno da operação: com base nas premissas acima, o custo total da operação (excluídas as despesas gerais) será de 8,13% a.a. para a Série "A" e 8,55% a.a. para a Série "B";

h) comissões: 2% "flat" sobre o valor da emissão, compreendendo "management, underwriting, selling e arrangement fees";

i) despesas gerais: despesas legais no Brasil e no exterior, despesas operacionais (fax, telefonemas, viagens, etc), despesas referentes às comissões de agentes, impressão de prospectos e das Notas (que totalizarão até US\$575.000,00, dentre os quais serão destinados, no limite, US\$250.000,00 para despesas legais);

j) listagem: Bolsa de Valores de Luxemburgo;

k) forma de colocação: pública;

l) condições de pagamento:

— do principal: Série "A": em uma única parcela, 60 meses após o ingresso das divisas ("Ballon Payment");

— dos juros: semestralmente postecipados;

— das comissões: simultaneamente ao ingresso das divisas;

— das despesas com agente fiscal, pagamento e de listagem: US\$ 30.000,00 simultaneamente ao ingresso das divisas;

— das despesas: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação;

m) imposto de renda: ônus de tributação assumido pelo emissor, motivo pelo qual estará isento do Imposto de Renda na Fonte sobre a remessa de juros, comissões, despesas, descontos e demais encargos, na forma do Artigo 150 da Constituição e da Portaria 164, de 28.03.88, do Ministério da Fazenda.

n) objeto dos "Warrants": cada "Warrant" dará ao seu portador o direito de comprar 10.000,00 ações preferenciais da Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG ao preço do exercício. Os "Warrants" serão emitidos em duas séries, Série "A" e Série "B", anexadas às Notas de suas respectivas séries;

o) preço de exercício dos "Warrants": 30% acima do preço de mercado das ações preferenciais da CEMIG, tanto para as Séries "A" quanto para as Séries "B", fixado com base nas cotações médias ponderadas pelas respectivas quantidades, nos trinta últimos pregões nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e São Paulo, anteriores à data de "pré-marketing", convertidos em dólares norte-americanos à PTAX-800/compra válidas para os mesmos dias dos pregões utilizados com base para o cálculo deste preço, não devendo ser inferior ao preço médio de mercado das ações à época do lançamento, conforme o artigo 2º da Carta-Circular nº 2324/92, deste Banco Central;

p) quantidade de "Warrants" emitidos: a ser determinada na época do lançamento dos títulos;

q) prazo de duração dos "Warrants": 1.100 dias a partir da data de emissão;

r) negociabilidade dos "Warrants": os "Warrants" poderão ser negociados separadamente dos "Fixed Rate Notes" no mercado secundário;

s) período de exercício dos "Warrants": a partir do 61º dia após a emissão dos "Warrants", até o fim do prazo de duração dos mesmos;

t) exercício dos "Warrants": o exercício dos "Warrants" se dará através do enquadramento do investidor ou seu agente em quaisquer dos Anexos à Resolução 1289, de 20.03.87;

u) cronograma tentativo de colocação:

— "pré-marketing": 15.12.93;

— desembolso: 20.12.93;

v) data limite para desembolso: 60 dias a partir da autorização formal;

x) destinação dos recursos: projetos de saneamento, educação, segurança, meio ambiente e outros investimentos definidos no Plano Plurianual de Investimentos do Estado de Minas Gerais;

z) garantidor: não há.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 91, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito, no valor global de 14 bilhões, 230 milhões e 600 mil cruzeiros reais, equivalentes a 200 milhões de dólares americanos, destinada à aplicação em projetos de saneamento, educação, segurança e de meio ambiente.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o projeto. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pela Srª 1ª Secretária.

É lida a seguinte

PARECER Nº 348, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais à realizar operação de crédito externo no valor global de Cr\$ 14.230.600.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), equivalentes a US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos), destinada à aplicação em projetos de saneamento, educação, segurança e de meio ambiente.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de outubro de 1993.

— Chagas Rodrigues, Presidente, Júnia Marise, Relator — Beni Veras — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 348, DE 1993.

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, [Presidente], nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor global de Cr\$14.230.600.000,00 equivalentes a US\$ 200,000,000.00, destinada à aplicação em projetos de saneamento, educação, segurança e de meio ambiente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 36, de 1993, do Senado Federal, a realizar operação de crédito externo no valor global de Cr\$14.230.600.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), equivalente a US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), destinada à aplicação em projetos de saneamento, educação, segurança e de meio ambiente, em projeto definido no Plano Plurianual de Investimentos do Estado.

Art. 2º As características financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$14.230.600.000,00, equivalentes a US\$ 200,000,000.00, considerando a cotação de 31 de julho de 1993, em Notas, as quais serão lançadas em duas séries (Séries A e Séries B, respectivamente), simultaneamente, de Cr\$7.115.300.000,00 (sete bilhões, cento e quinze milhões e trezentos mil cruzeiros reais), e equivalentes a US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), em 31 de julho de 1993, cada uma;

b) denominação: as Notas serão emitidas com denominações de US\$50,000.00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) e US\$100,000.00 (cem mil dólares norte-americanos);

c) prazo final da emissão:

Série A: cinco anos;

Série B: seis anos;

d) coupon de juros:

Série A: com base nas condições de mercado do momento do lançamento do coupon terá um valor de até 294 (duzentos e noventa e quatro) pontos-base acima da taxa de juros dos Treasury Bonds emitidos pelo Tesouro dos Estados Unidos da América para o prazo de cinco anos;

Série B: com base nas condições de mercado do momento do lançamento, o coupon terá um valor de até 331 (trezentos e trinta e um) pontos-base acima da taxa de juros dos Treasury Bonds emitidos pelo Tesouro dos Estados Unidos da América para o prazo de seis anos;

e) preço da emissão: 100% do valor do principal dos Fixed Rate Notes para as séries A e B;

f) taxa de retorno do investidor:

Série A: 7,64% a.a., com base nas taxas do dia 9 de setembro de 1993;

Série B: 8,12% a.a., com base nas taxas do dia 9 de setembro de 1993;

g) taxa de retorno da operação: com base nas premissas acima, o custo total da operação (excluídas as despesas gerais)

será de 8,13% a.a. para a Série A e 8,55% a.a. para a Série B;

h) comissões: 2% flat sobre o valor da emissão, compreendido management, underwriting, selling e arrangement fees;

i) despesas gerais: despesas legais no Brasil e no exterior, despesas operacionais (fax, telefonemas, viagens etc.), despesas referentes às comissões de agentes, impressão de prospectos e das Notas, que totalizarão até US\$575,000.00 (quinhentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), dentre os quais serão destinados, no limite, US\$250,000.00 (duzentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos) para despesas legais;

j) listagem: Bolsa de Valores de Luxemburgo;

k) forma de colocação: pública;

l) condições de pagamento:

— do principal: Série A: em uma única parcela, sessenta meses após o ingresso das divisas (**Ballon Payment**);

— dos juros: semestralmente postecipados;

— das comissões: simultaneamente ao ingresso das divisas;

— das despesas com agente fiscal, pagamento e de listagem: US\$30,000.00 (trinta mil dólares norte-americanos), simultaneamente ao ingresso das divisas;

— das despesas: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação;

m) imposto de renda: ônus de tributação assumido pelo emissor, motivo pelo qual estará isento do Imposto de Renda na Fonte sobre a remessa de juros, comissões, despesas, descontos e demais encargos, na forma do art. 150, da Constituição, e da Portaria nº 164, de 28 de março de 1988, do Ministério da Fazenda;

n) objeto dos Warrants: cada Warrant dará o seu portador o direito de comprar 10.000,00 ações preferenciais da Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, ao preço do exercício. Os Warrants serão emitidos em duas séries, Série A e Série B, anexadas às Notas de suas respectivas séries;

o) preço de exercício dos Warrants: 30% acima do preço de mercado das ações preferenciais da CEMIG, tanto para as Séries A quanto para a Série B, fixado com base nas cotações médias ponderadas pelas respectivas quantidades, nos trinta últimos pregões nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e São Paulo, anteriores à data de pré-marketing, convertidos em dólares norte-americanos à PTAX-800/compra válidas para os mesmos dias dos pregões utilizados como base para o cálculo deste preço, não devendo ser inferior ao preço médio de mercado das ações à época do lançamento, conforme o art. 2º da Carta-Circular nº 2324, de 1992, do Banco Central;

p) quantidade de Warrants emitidos: a ser determinada na época do lançamento dos títulos;

q) prazo de duração dos Warrants: um mil e cem dias a partir da data de emissão;

r) negociabilidade dos Warrants: os Warrants poderão ser negociados separadamente dos Fixed Rate Notes no mercado secundário;

s) período de exercício dos Warrants: a partir do 61º dia após a emissão dos Warrants, até o fim do prazo de duração dos mesmos;

t) exercício dos "Warrants": o exercício dos Warrants se dará através do enquadramento do investimento ou seu agente em qualquer dos Anexos à Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987;

- u) cronograma tentativo de colocação:
 - pré-marketing: 15 de dezembro de 1993;
 - desembolso: 20 de dezembro de 1993;
- v) data-limite para desembolso: sessenta dias a partir da autorização formal;
- x) destinação dos recursos: projetos de saneamento, educação, segurança, meio ambiente e outros investimentos definidos no Plano Plurianual de Investimentos do Estado de Minas Gerais;
- z) garantidor: não há.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

MENSAGEM N° 257, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, Fc, do Regimento Interno)

Mensagem n° 257, de 1993 (n° 456/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita ao Senado Federal seja expedida Resolução que autorize a União Federal a assumir a dívida contraída pela Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ —, em liquidação. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República encaminhou para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a assunção, pela União, de dívida contraída pela Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ, em liquidação.

O montante da operação de crédito externo foi contratado pela antiga Companhia Brasileira de Entorpecentes e Comércio — COBEC — atualmente INFAZ, em 12-3-85, junto a um consórcio de bancos liderado pelo “Lloyds Bank PLC”, no valor de US\$108631751,58, DM 19.058.178,51 e Lit 32.698.543.132,00. Tal operação obteve garantia da União e os recursos dela provenientes destinaram-se ao refinanciamento da dívida contraída pela antiga COBEC e suas subsidiárias, sob o amparo do Decreto-Lei n° 2.226, de 16-1-85.

Preliminarmente, a Resolução do Senado Federal n° 98, de 1992, no seu art. 7º, já estabelecerá o entendimento de que “é a União autorizada a assumir a dívida contratada em moeda estrangeira pelas entidades da administração pública federal que tenham sido extintas, liquidadas ou transformadas, nos termos das Leis n° 7.682, de 1989, e n° 8.029, de 1990”.

Cabe constatar que a Lei n° 8.029/90, em seu art. 4º, item VIII, autorizou o Poder Executivo a dissolver a INFAZ

e determinou, por meio do art. 20, que a União suceda a entidade extinta em suas obrigações.

Não obstante o art. 7º da Resolução n° 98/92 autorizar genericamente esse dispositivo é incompatível com o disposto no art. 52 da Constituição, que preceitua soluções individuais.

Assim sendo, somos favoráveis a que seja autorizada a solicitação constante da Mensagem n° 257, de 1993, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 92, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ — junto ao consórcio liderado pelo Lloyds Bank PLC, no valor de US\$108,631,751.58; DM 19.058.178,51 e Lit 32.698.543.132,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, e na forma das Resoluções n° 96/89 e 17/92, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ — no valor de US\$108,631,751.58 II (cento e oito milhões, seiscentos noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e cento e e trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e um dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos), DM 19.058.178,51 (dezenove milhões, cinqüenta e oito mil, cento e setenta e oito marcos alemães e cinqüenta e um centavos) e Lit 32.698.543.132,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e cento e trinta e duas liras italianas), junto ao consórcio de bancos liderados pelo Lloyds Bank PLC.

Art. 2º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n° 92/93, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida, de responsabilidade da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ — junto ao consórcio liderado pelo Lloyds Bank.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pela Srª 1º Secretária.

É lido o seguinte

PARECER N° 349, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 92, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 92, de 1993, que autoriza a República Federa-

iva do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ junto ao consórcio liderado pelo Lloyds Bank PLC, no valor de US\$108,631,751.58 (cento e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e um dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos); DM 19.058.178,51 (dezenove milhões, cinqüenta e oito mil, cento e setenta e oito marcos alemães e cinqüenta e um centavos) e Lit 32.698.543.132,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e cento e trinta e duas liras italianas).

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de outubro de 1993.
— Chas Rodrigues Presidente, Júnia Marise Relator, Nabor Júnior Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER N° 349, DE 1993.

Redação final do Projeto de Resolução n° 92, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ junto ao consórcio liderado pelo Lloyds Bank PLC, no valor de US\$ 108,631,751.58, DM 19.058.178,51 e Lit 32.698.543.132.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990 e na forma das Resoluções n° 96, de 1989, e 17, de 1992, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ, no valor de US\$108,631,751.58 (cento e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e um dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos), DM 19.058.178,51 (dezenove milhões, cinqüenta e oito mil, cento e setenta e oito marcos alemães e cinqüenta e um centavos) e Lit 32.698.543.132 (trinta e dois bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e cento e trinta e duas liras italianas), junto ao consórcio de bancos liderados pelo Lloyds Bank PLC.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 326, de 1993) do Projeto de Resolução n° 79, de 1993, que autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a assinar protocolo finan-

ceiro entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa no valor de sete milhões e cem mil francos franceses.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem a apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n° 79, de 1993.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a assinar protocolo financeiro entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa no valor de FF 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil francos franceses).

Art. 1º É o Governo da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, autorizado a assinar protocolo financeiro entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, para a doação de bens e serviços no valor de FF 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil francos franceses), destinados ao Projeto “Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Parába do Sul”, que será executado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) **donatário:** Governo da República Federativa do Brasil (Ministério das Minas e Energia);

b) **doador:** Governo da República Francesa;

c) **natureza da operação:** o equivalente a FF 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil francos franceses);

d) **finalidade:** financiar, parcialmente, o projeto relacionado à gestão integrada da bacia hidrográfica do rio Parába do Sul.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 64, de 1993 (n° 2.285/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Banco Central do Brasil, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a doar o imóvel que menciona, ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, sob n° 313, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, com emendas de redação que apresenta.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, b, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto e as emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação em globo das emendas de redação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O projeto vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 64, DE 1993

(N° 2.285/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Banco Central do Brasil, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a doar o imóvel que menciona, ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a doar à União, sem encargos, para uso da Justiça Federal de Primeira Instância/Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o imóvel localizado na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1682, com área, limites e confrontações constantes da escritura de venda e compra lavrada no livro nº 1.426 do Primeiro Cartório de Notas de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-CCJ

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Banco Central do Brasil a doar à União, para uso da Justiça Federal de Primeira Instância/Seção Judiciária de São Paulo, o imóvel que menciona.”

EMENDA N.º 2-CCJ

Acresça-se ao projeto o seguinte art. 3.º:

“Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 282, de 1993), que autoriza a União a celebrar o contrato bilateral de reescalonamento de seus créditos junto à República da Zâmbia, ou suas agências, renegociados no âmbito do Clube de Paris, em 23 de julho de 1992.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 70, DE 1993

Autoriza a União a celebrar o contrato bilateral de reescalonamento de seus créditos junto à República da Zâmbia, ou suas agências, renegociados no âmbito do Clube de Paris, em 23 de julho de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União, nos termos do Art. 52, inciso V da Constituição Federal, autorizada a celebrar o Contrato Bilateral com a República da Zâmbia, ou suas Agências Governamentais, relativo aos créditos do Brasil renegociados no âmbito do Clube de Paris, de acordo com os parâmetros fixados nas Atas de Entendimento (Agreed Minutes), acordadas em 4-3-86 (Fase III), 12-7-1990 (Fase IV); e 23-7-1992 (Fase V).

Art. 2º O valor de principal e juros do crédito do Brasil objeto desta autorização é de US\$45.200.000 (quarenta e cinco milhões e duzentos mil dólares), posição não consolidada em 1º-6-92, sendo que 100% dos valores de principal e de juros (excluindo juros sobre atrasados) devidos em 30 de junho de 1992, inclusive, e não-pagos e 100% dos valores de principal e de juros (excluindo juros sobre atrasados) devidos a partir de 1º de julho de 1992 até 31 de março de 1995, inclusive, e não-pagos sobre os créditos, empréstimos e consolidações citadas nos parágrafos 1a), 1b) e 1c) constantes da Ata de Entendimentos datada de 23 de julho de 1992, serão reescalonados da seguinte forma:

I — prazo: 25 anos, com 14 anos de carência;

II — taxa e condições de juros: serão determinadas bilateralmente entre a União e o Governo da República da Zâmbia, com base na Taxa Apropriada de Mercado, nos termos da mencionada Ata de Entendimentos.

Art. 3º Aplica-se a esta autorização, no que couber, o disposto na Resolução 82/90 do Senado Federal.

Art. 4º A União encaminhará ao Senado Federal cópia do contrato bilateral a que se refere a presente autorização, no prazo de 15 dias após a assinatura do respectivo instrumento e devidamente traduzido para a língua portuguesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 1.042/93, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Mansueto de Lavor.

Solicito ao nobre Senador Ney Maranhão o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Mansueto de Lavor foi convidado pelo Ministério da Integração Regional para fazer parte da missão brasileira

que fará viagem de estudo e trabalho aos Estados Unidos, incluindo visita a um distrito de conservação de água e irrigação no Estado do Colorado e o Seminário sobre Irrigação, Política de Águas e implicações Legais, na sede do Banco Mundial, em Washington.

O convite é de grande interesse, principalmente para o Nordeste, pois o Senador Mansueto de Lavor é uma das figuras exponenciais dessa luta em busca de soluções para a irrigação naquela Região brasileira, que poderá, a longo prazo, vir a se tornar a Califórnia da América do Sul, abastecendo o Brasil e exportando para o mundo.

Toda a documentação está legal e meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o Requerimento nº 1.042/93.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) —

Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 81, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 89, de 1993, que suspende, nos termos do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, a execução da Lei nº 1.394, de 2 de dezembro de 1988, do Estado do Rio de Janeiro, referente ao adicional do Imposto de Renda, em favor dos Estados-Membros.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto vai à promulgação.

É o seguinte o texto final do Projeto de Resolução nº 89, de 1993:

TEXTO FINAL DA CCI, AO OF "S" Nº 57, DE 1993.

Suspender, nos termos do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal a execução da Lei nº 1.394, de 2 de dezembro de 1988, do Estado do Rio de Janeiro, referente ao adicional do imposto de renda, em favor dos Estados-membros.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei nº 1.394, de 2 de dezembro de 1988, do Estado do Rio de Janeiro, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 140887-1 — Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11h10min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— Item 1 —

MENSAGEM Nº 326, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 326, de 1993 (nº 601/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios — SOMMA e sobre o Ofício nº S/36, de 1993 (nº 416/93, na origem), através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para contratação da mesma operação de crédito. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 2 —

MENSAGEM Nº 352, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 352, de 1993 (nº 653/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito, no valor de cento e vinte e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 3 —

MENSAGEM Nº 353, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 353, de 1993 (nº 654/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito no valor equivalente a duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias — 1ª Etapa. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas.)

Ata da 213^a Sessão, em 8 de outubro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco _ Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Amir Lando _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Pedro Simon _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 131, DE 1993

Autoriza a União a doar, ao Estado do Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a doar, ao Estado do Mato Grosso do Sul, o imóvel edificado à Avenida Afonso Pena, nº 19, na cidade de Campo Grande, em terreno com área de 2.880,5 metros quadrados, transscrito sob nº 2.765, Livro 3-C, às folhas 164 no Cartório de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Campo Grande.

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo será destinado a sede do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul e deverão ser mantidas sua estrutura e características arquitetônicas originais.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo o bem doado reverter ao patrimônio da União caso lhe seja atribuída destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pretendemos com o presente projeto promover a doação, pela União, ao Estado do Mato Grosso do Sul, do imóvel onde funciona, há muitos anos, o Comando Geral da Polícia Militar em Campo Grande.

O referido imóvel foi adquirido por doação gratuita em nome do antigo Ministério da Guerra ao Município de Campo Grande e, cessado o uso por aquele Ministério e consagrada a posse pela utilização da corporação policial-militar, nada mais justo que efetivar-se, pela doação que ora se pretende, a sua propriedade pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1993. — Senador Rachid Saldanha Derzi.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Projeto lido vai ao exame de Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr. 1^a Secretária.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.050, DE 1993

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "Investigar a Situação Atual da Evasão Fiscal no País".

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1993. — Senador Ronan Tito — Senador Pedro Teixeira — Senador Bello Parga — Senador Beni Veras — Senador Eduardo Suplicy — Senador João Calmon — Senador Aloizio Bezerra — Senador Gerson Camata — Senador Nelson Wedekin — Senador Jutahy Magalhães — Senador Ruy Bacellar — Senador Darcy Ribeiro — Senador Esperidião Amin — Senador Mansueto de Lavor — Senador Júlio Campos — Senador Garibaldi A. Filho — Senador Flóviano Melo — Senador Pedro Simon — Senador Ney Maranhão — Senador Wilson Martins — Senador Meira Filho — Senador Valmir Campelo — Senador Moisés Abrão — Senador Nelson Carneiro — Senador Amir Lando — Senador José Richa — Senador Iram Saraiva — Senador Jonas Pinheiro — Senador Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada. Nos termos do art. 152 do Regimento Interno, será publicado para que produza os devidos efeitos legais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N^o 1.051, DE 1993

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n^o 41, de 1993, de minha autoria, que “Dá nova redação ao art. 15 da Lei n^o 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”, cujo prazo, na Comissão de Assuntos Sociais há muito já foi esgotado.

Sala das Sessões, 8-10-1993. — Senadora Marluce Pinto

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária.

É lida o seguinte:

REQUERIMENTO N^o 1.052, DE 1993.

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia a remessa de cópia dos documentos abaixo caracterizados:

- 1) contratos de locação, firmados nos últimos 10 anos, dos navios e plataformas marítimas locados pela Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRÁS;
- 2) laudos técnicos com a especificação dos navios a que se refere o item anterior;
- 3) editais de licitação para afretamento e locação de navios tanque e demais tipos de embarcações fretadas e locadas pela Petrobrás nos últimos 10 (dez) anos;
- 4) relação dos navios adquiridos pela mencionada empresa nos últimos 10 (dez) anos, acompanhada das especificações de cada embarcação e dos contratos de compra e anexos;
- 5) editais de licitações destinadas ao afretamento de caminhões para transporte de combustíveis;
- 6) contratos de afretamento de caminhões e anexos para transporte de combustíveis, firmados pela Petrobrás;
- 7) relação das 10 (dez) maiores empresas transportadoras que prestam serviços de transporte rodoviário de combustíveis, nos últimos 10 (dez) anos à referida empresa.

Justificação

Os documentos ora solicitados visam a fornecer a esta Casa os dados reais sobre o desempenho da Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRÁS nos últimos anos.

Trata-se de matéria de grande relevância para que se proceda a uma análise abalizada da situação e das últimas administrações desta importante estatal.

A proposição em tela esteia-se, ainda, na regra jurídica contida no inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, a função controladora e fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1993. — Senador Gilberto Miranda.

(Ao exame da Mesa Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido vai a exame da mesa Diretora.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

— 1 —

Mensagem n^o 326, de 1993, pela qual o Sr. Presidente da República solicita ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operações de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até 150 milhões de dólares norte-americanos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD —, destinada a operação ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios — SOMMA e sobre o Ofício n^o S/36, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita a autorização para contratação da mesma operação de crédito. Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de outro empréstimo que ficou dormitando aqui no Senado Federal, não por culpa desta Casa, mas por culpa justamente dessa intromissão indébita que houve nas questões internas do Congresso Nacional. Por essa mesma razão, estamos aqui realizando uma sessão extraordinária, em plena sexta-feira, justamente para não paralisar o Brasil.

O objetivo desses empréstimos, sem dúvida nenhuma, é o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, já que significarão benefícios enormes para toda a população do Estado.

Por isso, o parecer é favorável.

Eis o parecer na íntegra, Sr. Presidente:

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem Presidencial n^o 326/93 (Mensagem n^o 601, de 14-9-93, na origem) e o Ofício “S” n^o 36, de 1993 (Of. n^o 416, de 15-4-93, na origem), que tratam ambos de operação de crédito externo a ser firmada pelo Governo do Estado de Minas Gerais junto ao Banco Nacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da União.

Referida operação objetiva o financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA), no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O custo total do Programa foi estimado em US\$333,1 milhões, sendo prevista contrapartida de US\$85,4 milhões do Governo do Estado de Minas Gerais, US\$23 milhões da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e US\$2 milhões da iniciativa privada.

Uma vez que a operação implica simultaneamente o endividamento do Estado e a garantia da União, enquadra-se nas disposições das Resoluções n^o 36/92 e n^o 96/89, do Senado Federal, que regem a matéria.

A operação de crédito ora analisada apresenta as seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$ 3.768.150.000,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros reais), equivalentes a US\$ 150.000.000,00, em 31.03.93;

- b) prazo para desembolso de recursos: até 1997;
- c) juros: 0,5% a.a. acima do custo dos "qualified borrowings", cotados no semestre precedente;
- d) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 dias após a data da assinatura do contrato;
- e) garantidor: República Federativa do Brasil;
- f) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios — SOMMA;
- g) condições de pagamento:
 - do principal: em 20 (vinte) prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-3-99 e a última em 15-9-2008;
 - dos juros: semestralmente vencidos, em 15-3 e 15-9 de cada ano;
 - da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15.03 e 15-9 de cada ano.

Os processos encontram-se adequadamente instruídos, cabendo observar:

1) Foi apresentada a documentação requerida pelas Resoluções acima mencionadas. No entanto a Certidão Negativa de Débito do Estado de Minas junto ao INSS encontra-se com a validade vencida, sendo de todo recomendável atualizá-la antes da assinatura do contrato.

2) O Banco Central do Brasil, atendendo ao disposto no item "g" do § 1º do artigo 6º da Resolução nº 36/92, pronunciou-se favoravelmente à operação, demonstrando que a mesma se enquadra nos limites de endividamento estabelecidos naquela norma (Parecer DEDIP/DIARE — 93/563).

3) No que tange ao aval da União, a Mensagem Presidencial nº 326/93 (Mensagem nº 601/93, na origem) foi acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, do Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF/ nº 836/93) e do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer STN/COREF/DI-REF nº 157/93).

Nestes relatos foram atestadas a regularidade da operação pretendida, sua previsão no Plano Plurianual e no Orçamento do Estado de Minas Gerais, além da comprovação de credenciamento no FIRCE (Operação nº 9300192568, conforme telex FIRCE/DIAUT/SUCRE — T — 93/184, de 11-8-93).

4) Registre-se, por oportuno, que em seu parecer a STN menciona Carta do Banco Central do Brasil (Carta DEDIP/DIARE-93/391) na qual é constatado que a operação de crédito excede o limite de endividamento previsto na Resolução 36/92, do Senado Federal. Neste sentido há que se considerar que:

- a) o Parecer do Banco Central acima referido não menciona qualquer óbice dessa natureza à contratação do financiamento;
- b) o § 2º do art. 8º da Resolução 36/92 permite a extração dos limites de endividamento para o caso de financiamentos junto a organismos multilaterais, com contrapartida de recursos do pleiteante, que é o caso do Governo do Estado de Minas Gerais.

Estando pois de acordo com os dispositivos pertinentes à matéria, somos de parecer favorável ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de que seja autorizada a operação de crédito junto ao BIRD, com o aval da União, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00, para financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 36/92, a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares).

Parágrafo Único. O financiamento referido no caput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA).

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº. 96/89, a conceder aval à operação de crédito externo autorizada no art. 1º.

Art. 3º A operação de crédito terá as seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$ 3.768.150.000,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões e cento e cinqüenta mil cruzeiros reais), equivalentes a US\$150.000.000,00, em 31-3-93;

b) prazo para desembolso de recursos: até 1997;

c) juros: 0,5% a.a. acima do custo dos "qualified borrowings", cotados no semestre precedente;

d) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 dias após a data da assinatura do contrato;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios — SOMMA;

g) condições de pagamento:

— do principal: em 20 (vinte) prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-3-99 e a última em 15-9-2008;

— dos juros: semestralmente vencidos, em 15.03 e 15.09 de cada ano;

— da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15.03 e 15-9 de cada ano.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 93, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até 150 milhões de dólares norte-americanos, para financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pela Srª Primeira Secretária.

É lido o seguinte

PARECER N° 350, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares), para financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA).

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de outubro de 1993.
— Chagas Rodrigues, Presidente — Nabor Júnior, Relator
— Júnia Marise — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER N° 350, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00, para financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares).

Parágrafo único. O financiamento referido no caput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA).

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a conceder aval à operação de crédito externo autorizada no art. 1º

Art. 3º A operação de crédito terá as seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$3.768.150.000,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros reais), equivalente a US\$150,000,000,00, em 31 de março de 1993;

b) prazo para desembolso de recursos: até 1997;

c) juros: 0,5% a.a. acima do custo dos **qualified borrowings**, cotados no semestre precedente;

d) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contra a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios — SOMMA;

g) condições de pagamento:

— do principal: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15 de março de 1999 e a última em 15 de setembro de 2008;

— dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

— da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

Mensagem nº 352, de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito, no valor de 128 milhões e 500 mil dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD —, destinada ao financiamento parcial do projeto de descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CPTU. Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Bello Parga para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. BELLO PARGA (PFL — MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame desta Casa, mediante mensagem, proposta de autorização para contratação de operação de crédito, destinada ao financiamento parcial de um projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano da cidade do Rio de Janeiro, de grande relevância para a economia e para a gestão pública dos transportes da antiga Capital da República.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no devido parecer, informa que a operação atende aos dispositivos constitucionais que regem a matéria, bem como a sua regulamentação, contida na Resolução nº 96 deste Senado, a saber:

- a) o Projeto encontra-se incluído no Plano Plurianual;
- b) a operação de crédito está inclusa nos limites de endividamento da União, como atesta outro parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

Além disto, o credenciamento prévio da operação foi efetuado pelo Banco Central do Brasil; a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro opinou pela legalidade do **State Project Agreement** entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Mundial; e, ainda, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, inexistindo nela dispositivos de natureza política atentatórios à soberania nacional e à ordem pública, contrários à Constituição e às leis do País, ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Convém assinalar, no entanto, que a própria Secretaria do Tesouro Nacional, no seu aludido parecer, recomendou o cumprimento por parte da União — no caso o Ministério dos Transportes, Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - de duas condições prévias à efetivação do contrato que devem ser cumpridas a fim de se evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, quais sejam: primeiro, a formalização de aditivo ao protocolo, de forma a atender as obrigações contratuais do mutuário; e a designação, pela CBTU, de pessoal adequado ao satisfatório funcionamento da unidade de implementação do projeto.

Em razão do exposto, e considerando a relevância do projeto da questão, somos de parecer favorável à autorização proposta, na forma do Projeto de Resolução que juntamos.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, mediante a Mensagem em epígrafe, proposta de autorização para contratação de operação de crédito entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD no valor equivalente a até US\$128.500.000,00 (cento e vinte e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

A operação pretendida obedecerá às seguintes condições:
Valor: US\$128.500.000,00

Prazo de utilização: até 31 de dezembro de 1996.

Amortização: parcelas iguais de US\$ 5.425.000,00, pagáveis semestralmente, de 15.05.1996 a 15.11.2007

Juros: exigíveis semestralmente com base no custo de captação do Banco, calculados no semestre anterior mais spread de 0,5% a.a.

Comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o principal não desembolsado.

O Parecer PGFN/COF/Nº 953/93 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informa que a operação atende aos dispositivos constitucionais que regem a matéria, bem como a sua regulamentação contida na Resolução nº 96, de 15 de novembro de 1981, do Senado Federal, a saber:

- a) o Projeto se encontra incluído no Plano Plurianual;
- b) a operação de crédito está inclusa nos limites de endividamento da União, como atesta o Parecer STN/COREF/DIREF, no 232, de 06 de setembro de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional;

c) o credenciamento prévio da operação foi efetuado pelo Banco Central do Brasil;

d) a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro opinou pela legalidade do "State Project Agreement" entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Mundial (Parecer 30/93/NUD, de 28/05/93); e

e) a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, inexistindo nela dispositivos de natureza política, atentatórios à soberania nacional e à ordem pública, contrários à Constituição e às leis do País, ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Cabe assinalar, no entanto, que a Secretaria do Tesouro Nacional, no seu já referido Parecer, recomendou o cumprimento, por parte da União (no caso, o Ministério dos Transportes/CBTU) de duas condições prévias à efetivação do contrato, a fim de evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, quais sejam:

a) a formalização de aditivo ao Protocolo, de forma a atender as obrigações contratuais do mutuário; e

b) designação, pela CBTU, de pessoal adequado ao satisfatório funcionamento da Unidade de Implementação do Projeto.

Em razão do exposto e considerando a relevância do projeto em questão, somos de parecer favorável à autorização proposta, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$128.500.000,00 (cento e vinte e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar a operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD no valor equivalente a até US\$128.500.000,00 (cento e vinte e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no caput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Art. 2º A operação de crédito obedecerá às seguintes condições financeiras:

Valor: US\$128.500.000,00

Prazo de utilização: até 31 de dezembro de 1996.

Amortização: parcelas iguais de US\$ 5.425.000,00, pagáveis semestralmente, de 15.05.1996 a 15.11.2007

Juros: exigíveis semestralmente com base no custo de captação do Banco, calculados no semestre anterior mais spread de 0,5% a.a.

Comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o principal não desembolsado.

Art. 4º A autorização concedida pela Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 94, de 93, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a 128 milhões e 500 mil dólares americanos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinado ao financiamento parcial do projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano do Rio de Janeiro a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CBTU.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pela Sr. 1ª Secretária.

É lida a seguinte

PARECER N° 351, DE 1993
Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1993, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$128,500,000.00 (cento e vinte e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de outubro de 1993.
— Chagas Rodrigues, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Júnia Marise — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER N° 351, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$128,500,000.00, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$128,500,000.00 (cento e vinte e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no caput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano do Rio de Janeiro, a ser executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Art. 2º A operação de crédito obedecerá às seguintes condições financeiras:

a) valor: US\$128,500,000.00;

b) prazo para utilização: até 31 de dezembro de 1996;

c) amortização: parcelas iguais de US\$5,425,000.00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), pagáveis semestralmente, de 15 de maio de 1996 a 15 de novembro de 2007;

d) juros: exigíveis semestralmente com base no custo de captação do Banco, calculados no semestre anterior mais spread de 0,5% a.a;

e) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o principal não desembolsado.

Art. 3º A autorização concedida pela Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

Mensagem nº 353, de 1993 (nº 654/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito, no valor equivalente a duzentos e sessenta e sete milhões de dólares-americanos, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias, 1ª etapa. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República remete a esta Casa, por força do art. 52 da Constituição e de acordo com as disposições da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a até US\$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

A referida operação objetiva o financiamento parcial do Projeto de Modernização da Rodovia Fernão Dias/BR-381 (1ª etapa) a cargo do Ministério dos Transportes/DNER, contando com a co-execução do DER/MG e DER/SP. As obras permitirão atender com maior eficiência demanda de transporte rodoviário entre as regiões metropolitanas de Belo Horizonte e São Paulo, de fundamental importância para o nível e dinamismo da atividade econômica da região.

O valor total do projeto está estimado em US\$ 534,000,000.00, dos quais é prevista contrapartida de 25% para a União, 13,7% para o DER/MG e 11,3% para o DER/SP. O cronograma de utilização dos recursos cobre o período 1993 a 1995, concentrando-se neste último.

O contrato pretendido apresenta as seguintes condições:

VALOR: US\$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos), de principal.

FINALIDADE: Auxiliar o Financiamento do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias — 1ª Etapa, que ficará a cargo do Ministério dos Transportes e Comunicações/DNER, tendo como co-executores o DER/MG e o DER/SP.

JUROS: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros.

COMISSÃO DE COMPROMISSO (Commitment Fee): 0,75% ao ano sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato e exigida semestralmente;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

— do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga 6 (seis) meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última 20 anos da data do contrato;

— dos juros: semestralmente vencidos, começando aos seis meses da data do contrato;

— da comissão de compromisso: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

O processo encontra-se instruído de acordo com as disposições da Resolução nº 96/89 que rege a matéria. Neste sentido, estão anexados o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF/nº 956/93, de 30-9-93), o credenciamento do FIRCE (Ofício BACEN/FIRCE CRED-93/033, de 30-9-93), o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer STN/COREF/DIREF nº 273, de 28-9-93) e a minuta de contrato entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A PGFN no seu Parecer, posicionou-se favoravelmente ao contrato, o qual não contém cláusulas contrárias às leis do País, ou tais que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Em seu Parecer, a STN informa que o Projeto encontra-se previsto no Plano Plurianual (Lei, 8.443/92) e nos orçamentos dos estados co-executores. Vale, ainda, referir que a STN destacou a cláusula 4.02 da minuta contratual, a qual estabelece condições prévias ao primeiro desembolso e, por implicar, em caso de não-cumprimento no prazo estabelecido, pagamento por parte do Mutuário de Comissão de Compromisso, ou mesmo rescisão contratual unilateral. Neste sentido seria

de todo recomendável que tais condições fossem cumpridas previamente à assinatura do contrato.

Por oportuno, cabe observar que nos diversos pareceres que instruem o processo, há menção de documentos que não estão nele anexados, e que deveriam igualmente vir ao exame desta Casa.

Dado o acima exposto, somos de parecer favorável ao pleito objeto da Mensagem nº 353, de 1993, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 95, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a até US\$ 267,000,000.00, objetivando financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias (BR-381) — 1ª, etapa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a até US\$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Destinam-se os recursos, do contrato, ora autorizado, ao financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias — 1ª etapa, a ser realizado pelo Ministério dos Transportes Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, tendo como co-executores o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais — DER/MG, e o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo — DER/SP.

Art. 2º São as seguintes as condições da operação de crédito:

VALOR: US\$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: auxiliar o financiamento do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias — 1ª Etapa, que ficará a cargo do Ministério dos Transportes e Comunicações/DNER, tendo como co-executores o DER/MG e o DER/SP;

JUROS: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

COMISSÃO DE COMPROMISSO (Commitment Fee): 0,75% ao ano sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato e exigida semestralmente;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

— do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga 6 (seis) meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última 20 anos da data do contrato;

— dos juros: semestralmente vencidos, começando aos seis meses da data do contrato;

— da comissão de compromisso: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o nosso parecer, Sr. Presidente, concluindo pela apresentação do projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer lido pelo nobre Relator conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 95, de 1993.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão da matéria em turno único.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bem da verdade não é nem para discutir, é para encaminhar; com isso eu alivio a consciência do Plenário porque não vou gastar 30 minutos, mas apenas 5 minutos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para dizer da importância desses projetos para o desenvolvimento do nosso Estado e ressaltar a participação da bancada de Senadores de Minas Gerais no desempenho do trabalho, no encaminhamento da discussão e no debate dessas três matérias.

Em primeiro lugar, eu gostaria de falar um pouco sobre o Projeto Soma. O que é o projeto Soma? Projeto Soma é um recurso do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, sob orientação do Governo do Estado, para financiar os municípios carentes, os mais pobres do Estado de Minas Gerais, justamente na sua infra-estrutura, rede de esgoto, água, iluminação pública, etc. Esse é um projeto de magna importância, que terá como agente financeiro, que irá selecionar, com a garantia dos ditos fundos constitucionais.

A questão da emissão de bônus, já citada anteriormente de 200 milhões de dólares, é para complementar esse projeto. E aí houve um equívoco não só do Banco Central, como também das notas técnicas, querendo incluir isso no endividamento do Estado, o que saturaria a capacidade de endividamento do Estado de Minas Gerais. Esses bônus não têm o aval do Tesouro Nacional, do Governo Federal, e sim, como garantia hipotecária, as ações de propriedade do Governo do Estado e das Centrais Elétricas de Minas Gerais — CEMIG.

E o terceiro, trata-se de um empréstimo de 267 milhões de dólares para os Governos dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo para complementar os recursos para a duplicação da estrada Belo Horizonte — São Paulo, onde há um tráfego intenso e de difícil acesso, que permeia duas serras.

Finalmente, Sr. Presidente, gostaria de realçar o trabalho conjunto da bancada mineira no Senado. A Senadora Júnia Marise, ontem, tinha compromisso público em Minas Gerais do qual abriu mão para estar aqui conosco, fazendo questão de, como membro da Mesa, ler todas essas mensagens. S. Ex^a gostaria, tenho certeza, de estar aqui na tribuna encaminhando esta votação, o que faria, sem dúvida nenhuma, com maior competência e exação do que este Parlamentar que agora usa da palavra. No entanto, S. Ex^a, por estar impedida regimentalmente de estar aqui, no plenário, ficou, permaneceu na Mesa e fez questão de ler todas essas mensagens. Eu gostaria de deixar este registro aqui.

Gostaria também de registrar que o Senador Alfredo Campos fez questão de aqui estar presente, elevando o **quorum** para 43 Srs. Senadores, **quorum** inédito numa sexta-feira, justamente para que não claudicasse, que não se atrasasse mais esse empréstimo.

Os governadores de São Paulo e de Minas Gerais estão em Washington, para assinar esses compromissos e para criar condições de um melhor desenvolvimento na área do Estado de Minas Gerais e no intercâmbio entre Minas Gerais e São Paulo.

De maneira, Sr. Presidente, que nós, aqui, poderíamos usar, aquele dístico, "em busca do tempo perdido". Tivemos uma semana obstruída, não por vontade dos Srs. Parlamentares, mas todos conhecem o fato, não vou aqui repetir. E agora, numa sexta-feira, eu quero enaltecer o espírito público dos Srs. Senadores que permaneceram aqui, nesta sexta-feira, a convite que fizemos, por telefone, para que aqui viessem dar **quorum**, para que essas matérias fossem discutidas. Não podemos mais amarrar este gigante, o Brasil, num pé de cunha. Temos que desatar as amarras e permitir que este País se desenvolva em toda a sua extensão.

Eu vi aqui, hoje, sendo discutido pelo Senador Ney Maranhão, um projeto da maior importância para o Nordeste, não só para o seu Estado, mas para todo o Nordeste, um projeto de irrigação. E estamos aqui discutindo alguma coisa, também, do Centro-Sul, e aprovando. De maneira que quero enaltecer todos os Senadores que ficaram em Brasília, que acorreram ao plenário para dar condição a que fluíssem normalmente essas transações internacionais, que darão condição ao Brasil de fomentar o seu desenvolvimento, por muito tempo parado.

A Sr^a Júnia Marise — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço, com prazer, a nobre Senadora Júnia Marise, que desce da posição majestática de membro da Mesa até o plenário, para pedir e complementar as palavras que acabou de proferir.

A Sr^a Júnia Marise — Com a mesma ênfase com que V. Ex^a defende a aprovação desses projetos, não só de Minas, nós temos defendido, Senador Ronan Tito, Srs. Senadores, todos os projetos de interesse do Brasil. O Brasil que está vivendo hoje um dos momentos mais difíceis. O Brasil que tem hoje 70 milhões de brasileiros passando fome. O Brasil que é o retrato vivo da miséria social. Então, é este Brasil que precisa impulsionar o seu desenvolvimento, o seu progresso. A tarefa precípua desta Casa, que é a representação da Federação brasileira, é acolher projetos da maior importância para o seu desenvolvimento. E a demonstração mais latente e mais viva disso é que hoje, sexta-feira, quase 11h30 min — e o Plenário do Senado Federal iniciou a sua sessão às 9h, rigorosamente —, temos a presença maciça de seus Senadores para a aprovação de matérias importantes como esta. Já aprovamos empréstimo para a CBTU do Rio de Janeiro, recursos importantes para a melhoria do transporte coletivo, do transporte de massa da cidade do Rio de Janeiro. Estamos agora aprovando esses projetos para a melhoria das condições de vida do povo mineiro e para a duplicação da BR-381, de que falou, agora, o nosso Senador Ronan Tito. É uma rodovia importante, construída há algumas décadas, evidentemente, em caráter precário, e hoje se faz necessária a sua duplicação para alargar os horizontes do desenvolvimento da região Sudeste do nosso País e, nessa interligação direta com o Estado de São Paulo, e o escoamento da produção

de alimentos de Minas Gerais. Portanto, Sr. Presidente, Senador Chagas Rodrigues, que preside com o seu brilho, a sua inteligência e a sua competência esta sessão demorada do Senado Federal, acolhendo as manifestações e o apelo da bancada mineira, unida, coesa, na defesa dos interesses de Minas e do Brasil, sedimentado, principalmente, no Regimento desta Casa, que possibilitou ao Senado Federal a apreciação desses projetos, quero cumprimentar V. Ex^a em nome do povo mineiro, porque nesta sessão teremos aprovado, hoje, esse projeto da duplicação da BR-381, cuja assinatura final será cunhada em Washington, na próxima semana, pelo nosso representante, o Governador do Estado, cuja assinatura será dada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para que possamos dar início ao resgate dessa manifestação de todos os mineiros, acalentada durante tantos e tantos anos, mais do que isso, durante décadas, para que essa duplicação torne-se uma realidade. Portanto, nossos agradecimentos, nobre Senador Ronan Tito, a todos os Srs. Senadores e a todos os que estão nesta Casa e que participam deste momento memorável e importante da vida de Minas Gerais e do nosso Brasil.

Muito obrigada!

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço com prazer o aparte do nobre Líder do PRN, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Ronan Tito, a trajetória política de V. Ex^a é como a do grande nordestino Euclides da Cunha. V. Ex^a é um forte, um otimista, um homem que não aceita patrulhamento. Tenho em minha memória um aparte memorável que V. Ex^a fez, como Senador de Minas Gerais, quando, à época, existia uma campanha em todo o Brasil orquestrada contra as privatizações. Por isso que é preciso haver muitos homens como V. Ex^a neste País, otimistas, para que o nosso Brasil possa se desenvolver. No momento em que estava nas ruas um movimento contra a privatização da USIMINAS, V. Ex^a teve a coragem de dizer o seguinte: "Esta Companhia, desde que foi fundada até a sua privatização, deu um prejuízo a Minas Gerais de 2,5 bilhões de dólares". E esses incentivos poderiam ter sido dirigidos para a Educação, para a Saúde e para o desenvolvimento do seu Estado. Isso me marcou! V. Ex^a vem hoje à tribuna defender um projeto quando todo este Senado está aqui, numa sexta-feira. Como V. Ex^a repetiu — e concordo com as suas palavras —, poderíamos estar nas nossas fazendas, montados nos nossos cavalos, vendo os nossos campos e os nossos negócios. Mas estamos aqui hoje, aprovando matéria de importância fundamental para o desenvolvimento do Brasil, porque matéria dessa natureza, votada hoje no Senado, para Minas Gerais, é importante para o desenvolvimento desta grande Nação. Parabenizo V. Ex^a, e me orgulho de ter, no Senado da República, um homem como o Senador Ronan Tito, que não manda recado, mas o dá diretamente.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado a V. Ex^a!

Quanto às opções do lazer pessoal ou de servir ao País, V. Ex^a e eu nunca tivemos dúvida: ficamos com a última, por se tratar de uma questão do interesse público e do Brasil.

Quanto ao otimismo, sou da terra de Juscelino Kubitschek, daquele homem que fez tantas obras neste País. E muitos ficam discutindo a respeito de qual teria sido a maior. Uns dizem que foi a indústria automobilística; outros, que foi a indústria naval; alguns acreditam que foi a indústria petroquí-

mica, a construção de Brasília ou, ainda, a Belém-Brasília. As grandes hidrelétricas, ele as inaugurou. Mas discordo de todos. A grande lição, a grande obra de Juscelino Kubitschek foi destampar o Brasil e mostrar aos seus filhos, aos seus irmãos e aos seus compatriotas o grande futuro que ele teria.

O Brasil nasceu com o destino de ser grande, e não podemos retardar o seu crescimento. A maior obra de Juscelino Kubitschek foi o otimismo, e V. Ex^a, neste instante, me atribui também esse título, do qual muito me orgulho. Não tenho talvez tanto otimismo quanto Juscelino. Mas um Juscelino nasce em cada país de cem em cem anos. Portanto, agradeço a generosidade desse título que V. Ex^a me concede.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Ronan Tito, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com muita honra, ouço V. Ex^a, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares — Fico muito feliz, Senador Ronan Tito, porque o meu aparte vai representar uma retribuição. Há pouco, quando tive oportunidade de exaltar os méritos de Erling Lorentzen em favor do Espírito Santo, V. Ex^a, demonstrando um profundo conhecimento do grande projeto da Aracruz, teve oportunidade de mencionar aspectos muito ligados ao meu Estado. E isso não foi surpresa, como eu disse, porque a ligação Minas/Espírito Santo, como se não bastasse o abraço que nos une na geografia do País, tem hoje uma integração muito grande. Eu diria mesmo que a identidade de Minas e Espírito Santo, por todos os motivos, às vezes chega a ser uma quando se discutem não só os problemas do País, mas, acima de tudo, quando se exaltam os sentimentos da criatura humana. Neste momento, Senador Ronan Tito, retorno para dizer-lhe, de início, da minha admiração pela sua persistência em defender os interesses de Minas Gerais. E o motivo de júbilo hoje, do qual V. Ex^a é arauto, é realmente a grande satisfação do povo mineiro, porque esta mensagem que estamos examinando representa uma contribuição magnífica para que a rodovia Fernão Dias tenha uma implementação da mais alta importância, já que liga Belo Horizonte a São Paulo e que atinge toda a zona que está em volta, de grande influência. São 267 milhões de dólares. Mas o importante disso é ressaltar essa postura dos mineiros. A Bancada de Minas — e V. Ex^a neste momento é o grande porta-voz desse sentimento — já se manifestou através das palavras dos Senadores Alfredo Campos e Júnia Marise. Mas eu gostaria também de registrar, até como uma ponta de saudade, que sou representante, com muito orgulho, do Estado do Espírito Santo, embora eu nunca deixe de declarar que nasci em Minas Gerais, na cidadezinha de Ubá, que, por sinal, hoje é uma grande cidade. Então, como se não bastasse o entrelaçamento dos nossos sentimentos, hoje o Espírito Santo é um prolongamento de Minas Gerais, assim como este Estado é também um lugar com o qual nos identificamos em toda a plenitude: no âmbito da nossa família, do nosso comportamento e do nosso modo de ser. Portanto, eu co-participaria do seu discurso não só levando o abraço de todos os capixabas, por se tratar de um júbilo generalizado da nossa representação no Senado e em Minas Gerais, mas também dizendo que, no fundo, quem sabe, trata-se do mineiro que saiu aos seis anos de idade de Ubá. Quero também acrescentar ao discurso de V. Ex^a um aparte marcado não só pelo sentimento, mas, sobretudo, pela consciência de que a rodovia Fernão Dias vai representar com esse influxo dos 267 milhões de dólares, como sempre representou, uma via

de grande influência na economia brasileira, principalmente nas regiões que estão em volta desse grande projeto, e que merece neste instante não só o nosso apoio mas, acima de tudo, a manifestação de alegria, por saber que a bancada de Minas Gerais neste momento é representada por V. Ex^ª, nobre Senador Ronan Tito, cuja alegria é cada vez mais crescente e entusiástica em torno da matéria que iremos votar.

Muito obrigado!

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador Elcio Alves, quem agradece sou eu.

Gostaria de dizer a este Plenário e ao Sr. Presidente que Minas Gerais se orgulha muito de seus homens. E neste momento eu citaria dois: Ari Barroso e V. Ex^ª, ambos oriundos de Ubá.

Guimarães Rosa disse que Minas são várias. E, na sua variedade, encontramos uma identidade muito grande com o Brasil.

Minas Gerais, ao mesmo tempo que é síntese, contém tudo o que o Brasil tem, talvez à exceção da Amazônia, que é um mundo diferente. A Amazônia não é só uma região diferente, não é só um país diferente, eu diria que é um mundo à parte. Humboldt tinha toda razão, quando asseverou que era muito mais fácil fertilizar o deserto do Saara do que domar a Amazônia.

Minas Gerais, repito, tem muitas características e muitas riquezas, a do seu solo e a do seu subsolo. Mas, sem dúvida nenhuma, a sua maior riqueza está na sua fauna humana, nos seus homens, nos homens que lá nasceram e que têm a oportunidade de dar a sua contribuição a outros Estados.

Portanto, eu gostaria de encerrar esse breve pronunciamento exaltando a qualidade do capixaba Elcio Alves e do carioca Ari Barroso, ambos oriundos de Minas Gerais, da cidade de Ubá.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final da Comissão Diretora, que será lida pela Sr^ª 1^ª Secretária.

É lida a seguinte

PARECER N^º 352, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n^º 95, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n^º 95, de 1993, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a até US\$267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos), objetivando financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias (BR-381) — primeira etapa.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de outubro de 1993.
— Chagas Rodrigues, Presidente — Júnia Marise, Relatora
— Beni Veras, Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER N^º 352, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução n^º 95, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO n^º, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a até US\$ 267,000,000.00, objetivando financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias (BR-381) — primeira etapa.

O Senado Federal resolve:

Art 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução n^º 96 de 1989, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a até US\$267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Destinam-se os recursos do contrato, ora autorizado, ao financiamento parcial do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias — primeira etapa, a ser realizado pelo Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, tendo como co-executores o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais-DER/MG e o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo-DER/SP.

Art 2º São as seguintes as condições da operação de crédito:

a) valor: US\$267,000,000.00, de principal;

b) finalidade: auxiliar o financiamento do Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias — primeira etapa, que ficará a cargo do Ministério dos Transportes/DNER, tendo como co-executores o DER/MG e o DER/SP;

c) juros: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

d) comissão de compromisso (Commitment Fee): 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato e exigida semestralmente;

e) condições de pagamento:

— do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga seis meses após a data prevista para o desembolso final dos recursos, e a última vinte anos após a data do contrato;

— dos juros: semestralmente vencidos, começando aos seis meses da data do contrato;

— da comissão de compromisso: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados de sua publicação.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, na forma regimental.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero assinalar, nos minutos finais desta sessão extraordinária, as declarações ontem prestadas pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso na CPI que estuda a questão do endividamento do setor rural brasileiro.

O que levou alguns Deputados e Senadores a constituírem essa CPI foi a preocupação em relação ao setor rural, que está vivendo situação incontornável, capaz de levar ao desastre a agricultura do Brasil.

Os membros da CPI que investiga as causas do endividamento do setor agrícola, há dois meses, vêm fazendo um esforço no sentido de se chegar a uma solução para esse grave problema. A Comissão já se deslocou pelos quatro cantos do País e ouviu mais de sessenta e oito depoimentos formais, excluindo-se os depoimentos informais, prestados por agricultores de todas as regiões do País.

Felizmente, o Ministro admitiu ontem a possibilidade de renegociação dos débitos em condições mais compatíveis com a situação do agricultor. O Ministro Fernando Henrique Cardoso não descartou a possibilidade de uma renegociação mais consentânea com a atividade do campo, uma vez que hoje — é preciso que se diga — o Banco do Brasil e as outras entidades de crédito, ao fazerem a negociação caso a caso, têm levado dezenas e dezenas de agricultores a uma situação de desespero.

Quero ressaltar o trabalho da Comissão, da qual sou Relator, e dizer da minha expectativa no sentido de que, terminados, até o fim do mês, os trabalhos da CPI, se possa contar efetivamente com a compreensão demonstrada pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso para uma renegociação que leve o agricultor brasileiro a se recuperar e contribuir para que tenhamos uma safra, como dizia ontem o Ministro, estimada realmente em 70 milhões de toneladas de grãos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos me trazem hoje à tribuna do Senado Federal. Primeiro, encaminhar à Mesa projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo único. O estudo de técnicas de irrigação será parte integrante dos currículos das escolas de ensino médio do Nordeste brasileiro.

Justificação

Como é notório, a seca que periodicamente atinge o Nordeste gera uma situação de pobreza e miséria, configurando um quadro de acentuada injustiça social e, maior exemplo de desequilíbrio regional do Brasil. Para combater os efeitos da seca, são criados programas emergenciais que, apesar de necessários, representam apenas atenuantes para um problema que merece solução definitiva.

Essa solução, como já afirmaram diversos especialistas, deve incluir, necessariamente, o desenvolvimento de programas abrangentes de irrigação da região da seca. Estudos da SUDENE sustentam haver o equivalente a 70 baías da Guanabara de água no subsolo do sertão nordestino. No entanto, apenas 400 mil hectares irrigados existem hoje no Nordeste. Entre as experiências que se podem citar da viabilidade de irrigação está aquela que fez surgir, às margens do rio São Francisco, vinhedos cujas uvas são exportadas até para os países da Comunidade Económica Europeia.

Não falta água no Nordeste, e sim a capacidade de extraí-la do subsolo ou canalizá-la dos rios para o seu uso na agricultura. Esse empreendimento exige recursos financeiros e tecnologia, e esta última pode ser desenvolvida pelo próprio homem nordestino através de aprendizagem. Para isto, nada mais é natural do que as escolas da região passarem a ensinar a seus alunos técnicas de irrigação. O presente Projeto procura incluir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação o estudo da irrigação como componente curricular das escolas de ensino médio do Nordeste brasileiro, especialmente nas escolas agrotécnicas federais existentes naquela região. Tal medida, se aprovada, representará um passo de grande importância para que o próprio nordestino contribua decisivamente para a solução definitiva do problema da seca em sua região.

Sr. Presidente, encaminho este Projeto à Mesa do Senado Federal.

O Sr. Beni Veras — Permite V. Exº, um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Exº, nobre Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador, V. Exº teve lembrança muito oportuna, que merece ser ressaltada. O Nordeste realmente depende muito do fato de poder utilizar bem os seus recursos hídricos, e a grande dificuldade para a utilização desses recursos continua sendo a ausência de uma tradição de irrigação na região. Não temos, como os chineses, como os hindus, irrigação histórica, efetivada ao longo dos anos.

No Nordeste é um fator estranho, novo. Portanto, é necessário que preparamos recursos humanos para a utilização da irrigação, de tal maneira que a água possa ser tratada como um bem precioso — conforme é — para a região. Parabenizo V. Exº pela oportuna lembrança de apresentar um projeto de lei dessa natureza.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Beni Veras, agradeço a V. Exº pelo aparte.

Tenho acompanhado a luta intransigente de V. Exº pelos interesses do Nordeste: V. Exº o faz com pé no chão, trabalhando nas comissões e mostrando o caminho viável para as soluções dos problemas daquela grande região que, se Deus quiser, será a “Califórnia da América do Sul, abastecendo o Brasil e exportando para o mundo”, como dizia José Américo de Almeida. Agradeço a V. Exº

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Exº um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Ney Maranhão, gostaria, numa breve intervenção, de também apresentar mi-

nhas congratulações pela iniciativa de V. Ex^o. Trata-se de mais uma proposta em favor do Nordeste, qual seja, a busca, fazendo com que aquela região possa exercitar sua vocação natural, que é a agricultura irrigada. Como a região padece ciclicamente de seca e habitualmente de irregularidade pluviométrica, é fundamental que pratiquemos a agricultura irrigada e que saibamos dela extrair suas grandes vantagens. A técnica da agricultura irrigada, quando bem desenvolvida, bem cumprida, pode originar resposta melhor do que a obtida por uma agricultura não irrigada. Por essa razão, cumprimento V. Ex^o pela iniciativa e formulou votos para que sua proposição seja devidamente aprovada. Precisamos iniciar nova abordagem para a questão regional nordestina, e certamente um agente importante de transformação da economia da referida região é a agricultura irrigada. Um bom exemplo de agricultura irrigada é a do Pólo Petrolina — Juazeiro. A partir dessa experiência piloto, poder-se-ia implementá-la em outras partes do Nordeste, propícias para a irrigação. Desse modo, converteríamos o Nordeste não somente numa região produtora, mas, sobretudo, num pólo agrícola de alta produtividade, fator fundamental para que se obter o retorno econômico dos investimentos, que, porventura, ali forem feitos.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Marco Maciel, V. Ex^o, como ex-Governador, com a "experiência de ter administrado um Estado complexo, tem toda a autoridade para falar sobre o assunto. Ser governador ou prefeito no Nordeste é como ser missionário, pois é muito difícil direcionar a aplicação dos minguados recursos para projetos que dêem melhor resultado. V. Ex^o, quando Governador do Estado, desenvolveu o Projeto Asa Branca, que marcou em Pernambuco o início da luta de V. Ex^o — assim como a do Deputado José do Rego Maciel e a minha no Palácio Tiradentes — para que aquelas proféticas palavras de José Américo de Almeida, no sentido de que a água se tornasse uma realidade, se concretizassem. O Senador Beni Veras é outro que muito tem lutado por isso.

Vejam V. Ex^o o interesse da Ásia pelo Brasil, em especial pelo Nordeste. Há 8 meses, conversando com importantes grupos empresariais de Cingapura, o Presidente de um deles, o Dr. Raymond Tam, discorreu sobre os investimentos no Brasil. Expus a a S. S^{as} as questões do Nordeste e ele me afirmou ser um ponto fechado a conclusão do Porto de Suape e da Transnordestina — que dariam um grande retorno econômico à Região do Nordeste. Qual não foi minha surpresa quando esse mesmo empresário, através do Governador Joaquim Francisco, me enviou uma carta simplesmente querendo assumir o Porto de Suape, alegando ser esse o início do entendimento que tem para o acoplamento da Transnordestina. Por quê? Porque eles sabem que o melhor clima do mundo está no Nordeste. Eles querem investir no Nordeste.

É por isso que a nossa Bancada e que nós, nordestinos, temos consciência de que a solução para o Nordeste é a água, é a implementação de vários projetos, como o seu, Senador Marco Maciel — o Projeto Asa Branca e tantos outros dessa natureza.

Agradeço a V. Ex^o pelo aparte, esperando que o Senado da República, nas suas Comissões, aja rapidamente para que, através desse projeto — mais uma conscientização dos homens do Nordeste — essa água venha por meio de alta tecnologia, como disse o Senador Beni Veras, para molhar as terras calcinadas pela seca e que aquela Região não seja uma fonte de miséria, com 12 milhões de brasileiros morrendo de fome, mas que se transforme numa fonte de progresso.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, comunico à Mesa que, naquela sessão do Senado em que aprovamos a Lei Eleitoral, havia uma emenda, de minha autoria, alertando o Senado da República, no sentido de não se aprovar, à revelia, tal projeto.

Diz a Emenda nº 49, de minha autoria, dando redação ao parágrafo do art. 74:

"Para efeito deste artigo, o número de representantes será o existente na última eleição da Câmara dos Deputados."

Sr. Presidente, naquela oportunidade, fiz esta justificativa:

"Tomar-se por base o número de parlamentares eleitos significa ir ao encontro da vontade popular. Por outro lado, manter-se o critério estabelecido no § 2º do art. 66, tomando-se por base o número de parlamentares existentes na data limite da filiação partidária é, **data venia**, um incentivo à corrupção, à infidelidade partidária que a nova proposta procura empancar. Caso prevaleça o dispositivo aprovado pela Câmara, será um verdadeiro estelionatário eleitoral."

Não errei, Sr. Presidente, uma vírgula sequer no que previ, quando defendi minha emenda. Estamos vendo um novo escândalo de corrupção. Previ, inclusive, a desmoralização do Congresso Nacional, e se isso que está aí não for investigado a fundo, nós, parlamentares, que estamos aqui, hoje, sexta-feira, lutando, aprovando matérias de importância para o desenvolvimento do País, ficaremos como macãs boas no meio das podres. No final, todos poderemos ser envolvidos, e sabemos que o Congresso Nacional, perante a opinião pública, não está bem.

Espero que o Presidente da Câmara dos Deputados, como homem da terra de Agamenon Magalhães, nordestino de fibra, vá fundo nessa questão, doa a quem doer. Se há tubarão branco, ou cobra d'água, é preciso apurar tudo e eliminá-los, caso contrário, essa lama respingará, Sr. Presidente, em todo o Congresso Nacional.

Quero comunicar, neste momento, ao Senado da República que o ex-Procurador Célio Silva já está com o parecer preparado, para que, na próxima semana, o PRN — aliado ao PDT — dê entrada no Supremo Tribunal Federal. Esperamos que o Supremo derrube essa emenda aprovada no Congresso. Isso significará o restabelecimento da força do partido, e não do político, no programa político televisado. Falo com a autoridade de quem votou no presidencialismo. Muitos parlamentares, que defendiam o parlamentarismo e o partido forte, aprovaram uma emenda da Lei Eleitoral, que, na verdade, não é mais do que um foco para corrupção e enfraquecimento dos partidos. Tirar do partido a força das urnas e entregar a um Deputado!

V. Ex^o devem ter lido o diálogo, hoje, na imprensa, de um Deputado Federal com o ex-Governador do Paraná, se não me engano — se isso é verdade, até não estou acreditando —, onde o ex-Governador pergunta para esse Deputado — não me recordo seu nome — se havia algum problema referente à sua transferência partidária, e ele simplesmente afirma que não, que não se arrepende, de maneira alguma, de ir para outro Partido, e que já tinha feito a conta inclusive em relação ao tempo.

Sr. Presidente, isso é um escárnio, não pode continuar. Temos que dar um basta nisso, como se diz no Nordeste, com "surra de urtiga branca". Temos que dar o exemplo,

cassando seus mandatós, se necessário for; não podemos colocar "panos mornos" numa situação dessa, em que estão envolvidos o Congresso Nacional e os homens de bem, que estão aqui defendendo os altos interesses do povo brasileiro.

Portanto, este protesto é idêntico ao que fiz anteriormente desta mesma tribuna, no momento em que a Lei Eleitoral estava sendo votada pelo Senado Federal. E, como protesto, o PRN, aliado ao PDT, irá às barras do Supremo Tribunal Federal para derrubar esse artigo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na semana passada, aqui em Brasília, uma menina de apenas 13 anos morreu quando o carro que dirigia capotou por três vezes na pista do Lago Norte. Segundo o relato de testemunhas, a garota — que viajava em companhia de uma amiga da mesma idade — estava disputando um "racha" com outro veículo que se evadiu do local após o acidente. A trágica morte desta adolescente é apenas mais um entre dezenas de casos semelhantes que se repetem no País, de Norte a Sul, nos finais de semana. Aproveitando o descuido dos pais, ou mesmo com a cumplicidade deles, garotos e garotas, muitos deles menores de idade — portanto inabilitados — pegam carros velozes e saem para participar destes "pegas" que frequentemente acabam em tragédia. Infelizmente, as autoridades de todos os Estados brasileiros não parecem atentas a essa questão, que se agrava ano após ano.

Nas grandes cidades, a Polícia conhece de cor e salteado os locais onde são disputadas tais corridas, mas não aparece por lá para acabar com elas. Tempos atrás, a televisão mostrou cenas aterradoras de uma destas brincadeiras macabras, num subúrbio do Rio de Janeiro. Jovens se exibiam fazendo manobras arriscadas, em alta velocidade, numa rua apinhada de pessoas. De repente, um dos carros capotou e o acompanhante do motorista teve seu corpo projetado pela janela. Na mesma hora morreu esmagado pelo veículo que tombava. A cena foi tão forte que teve de ser mostrada com recursos especiais para chocar menos os espectadores. Pouco depois, em São Paulo, tivemos o caso de um rapaz que perdeu o controle do carro e acabou matando vários dos que assistiam a uma corrida improvisada. Os exemplos são inúmeros, mas fico apenas nestes três porque eles servem para mostrar os principais ângulos da questão.

A pergunta que me traz hoje a esta tribuna é: — Quantos mais terão de morrer para que as autoridades brasileiras decidam colocar um basta nesta prática criminosa?

Antes de mais nada, temos de registrar que esses "rachas" são praticados geralmente por jovens pertencentes a famílias abastadas. Por isso mesmo, possuem veículos mais velozes ou "envenenados", como se costuma dizer. Como pertencem às classes mais ricas, sentem-se mais respaldados, seguros da impunidade. A verdade é que, apesar dos incontáveis casos de corridas que terminam em morte, seja dos "pilotos", seja dos transeuntes ou espectadores, nada se sabe de punições. Nunca se ouviu falar que alguém tivesse sido preso por estar praticando direção perigosa. Recentemente, um jornalista daqui de Brasília denunciou este tipo de impunidade, ao informar que, embora a maioria dos carros que participam dos "pegas" no Lago Sul seja importada, a Polícia, certa vez, acabou mul-

tando apenas dois ou três dos corredores, que possuíam carros nacionais, e de modelos antigos.

Será mesmo que a Polícia não age porque esses jovens são de famílias ricas?

São poucos os números sobre este problema. Sabe-se, por exemplo, que aqui em Brasília cerca de 40 a 50 jovens são detidos todo mês por estarem dirigindo sem habilitação. Na sua maioria são advertidos. Só uns poucos são levados ao Juizado onde escutam preleção do magistrado. No âmbito nacional, não tenho notícia de jovens que tenham sido internados em centros de reeducação por terem matado alguém no trânsito, embora isso ocorra com freqüência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado Federal prepara-se agora para estudar a possibilidade de conceder carteira de motorista para jovens maiores de 16 anos. O projeto respalda-se no exemplo dos norte-americanos e canadenses, que dão cartas de motorista amador, provisória, desde que os jovens obedeçam a uma série de exigências, entre elas a de que possuam autorização dos pais.

A iniciativa é polêmica porque, embora seja bastante claro que os jovens de hoje são melhor informados do que antigamente, muitos psicólogos garantem que o amadurecimento pleno é uma questão cronológica e não de informação ou de habilidade. Para os especialistas, os jovens no volante, em boa parte dos casos, agem impulsivamente. Gostam de assumir riscos exagerados, superestimam suas habilidades e são mais rebeldes às leis de trânsito. Por fim, como é óbvio, a juventude está bem mais exposta às drogas e às bebidas, embora, paradoxalmente, os jovens sejam bem menos resistentes a estas bebidas ou drogas. Pessoalmente, creio que o jovem pode adquirir informações e experiência de volante nas auto-escolas, mas penso que não pode conquistar, senão pela passagem do tempo, a indispensável maturidade.

A concessão da carteira de habilitação aos 16 anos vai deslocar a culpa de um possível acidente dos pais para o filho menor, mas este continuará inimputável, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Temos aí um choque. Se vamos dar a eles uma carteira de motorista temos de exigir, em contrapartida, que sejam responsáveis por seus atos ao volante. No entanto, pela lei atual, só os pais são considerados culpados pelos crimes praticados por filhos menores ao volante, desde que lhes tenham emprestado o veículo. Ora, isso, por si só, contribui para que as penas sejam excessivamente brandas porque, obviamente, os juízes não desejam mandar para a cadeia pessoas que não foram culpadas diretamente por um crime.

O fato de ser o jovem inimputável pode agravar o problema. Sabedores de que não serão punidos, muitos deles podem se tornar mais arrojados, especialmente aqueles que disputam estes "rachas" criminosos. Além disso, sabemos todos que, sendo na sua maioria de famílias ricas, eles podem contar, diante de qualquer eventualidade, com bons advogados para defendê-los.

Aliás, vivemos hoje em nosso País numa situação surrealista no que diz respeito à capacidade para realizar certos atos civis. O cidadão brasileiro pode, pela lei, começar a trabalhar aos catorze anos, mas só poderá votar aos dezesseis. Pelo Código Penal, é considerado maior aos 18 anos, mas pelo Código Civil atinge a maioridade somente aos 21 anos.

Temos que examinar, Srs. Senadores, com muito cuidado a concessão de carta de habilitação para jovens de 16 e 17 anos.

Sr. Presidente, para encerrar, volto à questão dos "rachas". Quero insistir na necessidade de intervenção das autoridades de todos os Estados brasileiros nesse problema que se agrava dia após dia. Não é mais possível que tantas vidas jovens sejam jogadas fora por omissão das entidades oficiais.

O que desejo, enfim, é que, agindo contra os "pegas", as autoridades policiais estejam contribuindo para retirar o Brasil do desonroso lugar que ocupa hoje, como líder nas estatísticas mundiais de acidentes de trânsito. Cerca de 50 mil pessoas morrem por ano em nosso País e 300 mil ficam feridas em virtude dos acidentes. Há quem estime que o País perca US\$20 bilhões, 1/5 do PIB, anualmente, com tais acidentes. Maior porém é a perda de vidas humanas. Incomensuráveis são também a dor e o desespero das famílias enlutadas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL-AP). Pronuncia o seguinte discurso:) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apesar do pessimismo que domina a população brasileira, enfrentando um índice de inflação superior a 30% ao mês, venho a esta tribuna falar de otimismo. Apesar do sentimento de pessimismo que há duas décadas nos domina, imprimindo esta sensação de que a economia está sempre indo de mal a pior, entendo que os fatores que levaram este País a parar de crescer na década de 80 deixaram de existir.

Creio sinceramente que estamos enxergando a luz no fim do túnel. Sou um homem que sempre encarou as dificuldades como um caminho para chegarmos a dias melhores. Mas nos últimos 20 anos, desde a crise do petróleo que transtornou a economia mundial, da mesma forma que muitos brasileiros, eu também andava pessimista. Mas nunca deixei de acreditar nas potencialidades deste País.

Agora vejo que tinha razão. O Brasil aproveitou a crise para tirar benefício de suas dificuldades. Os empresários, que estão entre os brasileiros mais sacrificados com os experimentos econômicos feitos pelos últimos dois governos, fizeram os ajustes necessários a fim de retomar a produção. O que falta agora é o governo substituir a política recessiva por uma política de desenvolvimento.

Assim como muitos países europeus, que saíram destruídos da guerra e hoje apresentam índices baixos de inflação, nós também estamos saindo do poço. A crise em que se transformou a nossa dívida externa não é mais tão preocupante como há dez anos atrás, devido ao próprio poder de corrosão da inflação americana. Está próxima a normalização de nossas relações com os credores, conforme demonstram os entendimentos feitos recentemente pelo ministro Fernando Henrique Cardoso em Washington.

A estrutura industrial montada nos anos de crescimento econômico deste País continua saudável e a força de trabalho que hoje se encontra desempregada mantém-se treinada e pronta para voltar a trabalhar. Do ponto de vista comercial, os americanos têm o maior interesse no Brasil e, consequentemente, têm o maior interesse em nossa recuperação econômica. Depois do México, o grande mercado na América Latina continua sendo o Brasil.

A nossa crise mais grave hoje talvez seja a do pessimismo. Nos anos 70, o slogan do milagre econômico fazia com que o primeiro mundo nos visse como um país especial em meio à pobreza latino-americana. Talvez por isso, a avaliação que fazem hoje do Brasil seja tão desfavorável. Nossa frágil resul-

tado econômico num mundo em que até as economias socialistas resolveram se reciclar assusta os países desenvolvidos.

O Brasil não pode mais ser reduzido ao slogan de "país que não deu certo". Pelo contrário, a equipe econômica do governo está conduzindo um eficiente programa de privatização e creio que, até o fim do período de Itamar Franco, se desregulamentará a economia. O que a economia brasileira enfrenta de mais grave, depois da inflação, é o excesso de regulamentação, imposto sobretudo por essa Constituição monopolista e corporativista.

O mundo desenvolvido continua nos vendo como uma economia fechada, contudo confio na eliminação das barreiras comerciais e na transformação do Brasil numa economia aberta. Creio sinceramente que a própria adversidade está nos conduzindo de volta à competitividade internacional. E é esse o caminho para a solução de todos os nossos outros problemas.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 12h05min.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 148, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 315, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, com emendas que apresenta de nº 1 a 4-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h5min.)

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS

PELO SENADO FEDERAL

(Mês de setembro de 1993)

| | |
|--|----|
| Projetos aprovados e enviados à sanção..... | 13 |
| Projetos aprovados e enviados à promulgação..... | 07 |

| | |
|--|----|
| Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados | 7 |
| Parecer aprovado..... | 01 |
| Mensagens relativas à escolha de autoridades..... | 05 |

**SUMÁRIO DAS MATERIAS APROVADAS
PELO SENADO FEDERAL**
(Até o dia 30 de setembro de 1993)

| | |
|---|----|
| Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados..... | 02 |
| Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente do Senado Federal..... | 01 |
| Projetos aprovados e enviados à sanção..... | 62 |
| Projetos aprovados e enviados à promulgação..... | 99 |
| Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados | 58 |
| Mensagens relativas à escolha de autoridades..... | 37 |

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DIRETORA
PARA A REDAÇÃO FINAL**

— Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1992, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre o exercício da profissão de Decorador e dá outras providências.

Sessão: 21-9-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1992 (nº 318/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências.

Sessão: 21-9-93

— Projeto de Resolução nº 79, de 1993, que autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a assinar protocolo financeiro entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa no valor de sete milhões e cem mil francos franceses.

Sessão: 23-9-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 62, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sessão: 30-9-93

— Projeto de Resolução nº 76, de 1993, que autoriza a cessão e transferência de direitos e obrigações de arrendamento mercantil que especifica, firmados pela extinta Empresa de Portos do Brasil — PORTOBRÁS S.A.

Sessão: 30-9-93

— Projeto de Resolução nº 77, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Céu Azul — PR a contratar operação de crédito no valor total de vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais e vinte e nove centavos, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Sessão: 30-9-93

— Projeto de Resolução nº 78, de 1993, que autoriza a União a celebrar contratos de financiamento com devedores originais de obrigações financeiras junto a credores externos novadas mediante a emissão dos “Brazil Investments Bonds”.

Sessão: 30-9-93

**SUMÁRIO DAS MATERIAS APROVADAS
PELO SENADO FEDERAL**
(Mês de setembro de 1993)

| | |
|--|----|
| Projetos aprovados e enviados à sanção..... | 13 |
| Projetos aprovados e enviados à promulgação..... | 07 |

| | |
|--|----|
| Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados | 7 |
| Parecer aprovado..... | 01 |

**SUMÁRIO DAS MATERIAS APROVADAS
PELO SENADO FEDERAL**
(Até o dia 30 de setembro de 1993)

| | |
|---|----|
| Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados..... | 02 |
| Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente do Senado Federal..... | 01 |
| Projetos aprovados e enviados à sanção | 62 |
| Projetos aprovados e enviados à promulgação..... | 99 |
| Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados | 58 |
| Mensagens relativas à escolha de autoridades..... | 05 |

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas
de 1º a 30 de setembro de 1993 — art.
269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (nº 2.162/91, na Casa de origem), que denomina “Rodovia José Francisco de Sousa” o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

Sessão: 1º-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1990 (nº 3.482/89, na Casa de origem), que introduz modificação no Código de Processo Civil.

Sessão: 1º-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1992 (nº 2.227/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 — Lei de Registros Públicos.

Sessão: 1º-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993 (nº 868/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte — SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT.

Sessão: 2-9-93 Extraordinária

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991 (nº 2.654/92, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Sessão: 15-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1993 (nº 4.101/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre operações de crédito externo contratadas pelo extinto Banco Nacional da Habitação.

Sessão: 21-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1993 (nº 1.319/92, na Casa de origem), que denomina “Wilson Rosado de Sá”, a Avenida de Contorno (12,5km), trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Sessão: 21-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993 (nº 3.831/93, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

Sessão: 22-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (nº 813/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a redução de emissão

de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

Sessão: 23-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993 (nº 3.109/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança.

Sessão: 23-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1993 (nº 3.550/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências.

Sessão: 23-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1993 (nº 3.788/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências.

Sessão: 23-9-93

Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1993 (nº 3.973/93, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a reestruturação das Procuradorias Regionais da República e dá outras providências.

Sessão: 30-9-93

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

Projeto de Resolução nº 69, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Auditoria em Secretaria de Controle Interno e dá outras providências.

Sessão: 1º-9-93

Projeto de Resolução nº 74, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara — SC a contratar operação de crédito no valor total de sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil e trezentos cruzeiros reais, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC.

Sessão: 1º-9-93

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993 (nº 81/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de um trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados.

Sessão: 2-9-93

Projeto de Resolução nº 81, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas a refinanciamento de 123.899.758 LFTP, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Sessão: 14-9-93 Extraordinária

Projeto de Resolução nº 83, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de setecentos e vinte e nove milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais, para a implantação e pavimentação de rodovias alimentadoras, contornos e acessos rodoviários naquele Estado.

Sessão: 23-9-93 Extraordinária

Projeto de Resolução nº 80, de 1993, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a sessenta milhões de dólares

norte-americanos, junto ao CREDIOP, no âmbito do Protocolo Financeiro Brasil-Itália.

Sessão: 23-9-93 Extraordinária

Projeto de Resolução nº 82, de 1993, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a adoção de procedimentos específicos para a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Sessão: 30-9-93

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/89, na Casa de origem), que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Sessão: 1º-9-93

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1993, de autoria do Senador Dario Pereira, que dispõe sobre a doação, a estabelecimentos públicos de ensino, de mercadorias apreendidas por contrabando ou descaminho.

Sessão: 1º-9-93 Decisão Terminativa

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1993 (nº 3.719/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Sessão: 14-9-93

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993 (nº 3.713/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências.

Sessão: 15-9-93

Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1992, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar irregularidades na administração do FGTS do Trabalhador, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Sessão: 15-9-93

Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas, que modifica o art. 109 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, para dispor sobre imunidade tributária dos partidos políticos, e vedar-lhes a isenção de impostos na importação de veículos automotores.

Sessão: 22-9-93 Decisão Terminativa

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações — ZPE, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 22-9-93 Decisão Terminativa

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública a Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro.

Sessão: 24-9-93 Decisão Terminativa

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1993, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 1.159 e inciso ao art. 1.162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil); dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil); acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio); altera o inciso 8º e acrescenta

inciso 12 ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Sessão: 24-9-93 Decisão Terminativa

PARECER APROVADO

Parecer nº 252, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre questão de ordem do Senador Cid Saboia de Carvalho, concluindo ser de dois quintos da composição do Senado o **quorum** para aprovação de Projetos de Decreto Legislativo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme previsto no § 2º do art. 223 da Constituição.

Sessão: 1º-9-93

PROJETO RETIRADO PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 256 DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que dispõe sobre o ensino das modalidades esportivas de lutas e disciplina sua prática em clubes, academias e estabelecimentos congêneres.

Sessão: 21-9-93

MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

Mensagem nº 280, de 1993 (nº 496/93, na origem), de 16 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Pedro Sampaio Malan, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Sessão: 1º-9-93

Mensagem nº 293, de 1993 (nº 518/93, na origem), de 20 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gustavo Henrique de Barroso Franco, para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.

Sessão: 1º-9-93

Mensagem nº 294, de 1993 (nº 525/93, na origem), de 23 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco Eduardo de Almeida Pinto, para exercer o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Sessão: 1º-9-93

Mensagem nº 231, de 1993 (nº 384/93, na origem), de 1º de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Clodoaldo Hugueney Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela.

Sessão: 1º-9-93

Mensagem nº 275, de 1993 (nº 482/93, na origem), de 4 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Paulo Nogueira Batista, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

Sessão: 1º-9-93

MATÉRIA DECLARADA PREJUDICADA E ENCAMINHA AO ARQUIVO

Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera o art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

Sessão: 17-9-93

PROJETO ARQUIVADO, NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1992 (nº 279/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a cobrança de encargos financeiros sobre letras e títulos de crédito apresentados e pagos em cartório.

Sessão: 30-9-93 Decisão Terminativa

EMENDA CONSTITUCIONAL PROMULGADA PELAS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Nos termos do art. 369 do Regimento Interno)

Emenda Constitucional nº 4, de 1993, originária da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

Sessão: 14-9-93 (sessão solene do Congresso Nacional)

PROJETO RETIRADO PELO AUTOR E ENCAMINHADO AO ARQUIVO

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1992 (nº 2.907/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências.

Sessão: 1º-9-93

PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1993, (nº 3.602/93, na Casa de origem), que “regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária”.

Sessão: 1º-9-93

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que fixa limites para aplicações e resgates em fundos de aplicação de curto prazo.

Sessão: 22-9-93 — Decisão Terminativa

PORTARIA Nº 12/93

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, resolve, designar a servidora Rute Ribeiro da Silva, matrícula nº 2882, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressista — IPC, para exercer a função de auxiliar administrativo “A”, a partir de 30-9-93.

Brasília, 4 de outubro de 1993. — Senador Wilson Martins, Presidente.

| MESA | LIDERANÇA DO GOVERNO | LIDERANÇA DO PTB |
|---|---|--|
| Presidente Humberto Lucena - PMDB - PB | Líder Pedro Simon LIDERANÇA DO PMDB | Líder Lourenberg Nunes Rocha |
| 1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues - PSDB - PI | Líder Mauro Benevides Vice-Líderes | Vice-Líder Valmir Campelo Jonas Pinheiro |
| 2º Vice-Presidente Levy Dias - PTB - MS | Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaca Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor | LIDERANÇA DO PDT |
| 1º Secretário Júlio Campos - PFL - MT | LIDERANÇA DO PSDB | Líder |
| 2º Secretário Nabor Júnior - PMDB - AC | Líder Mário Covas Vice-Líder | Vice-Líder Magno Bacelar |
| 3º Secretário Júnia Marise - PRN - MG | Jutahy Magalhães | LIDERANÇA DO PRN |
| 4º Secretário Nelson Wedekin - PDT - SC | LIDERANÇA DO PFL | Líder Ney Maranhão |
| Suplentes de Secretário Lavoisier Maia - PDT - RN Lucídio Portella - PDS - PI Beni Veras - PSDB - CE Carlos Patrocínio - PFL - TO | Líder Marco Maciel Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares | Vice-Líder Áureo Mello |
| | LIDERANÇA DO PSB | LIDERANÇA DO PDS |
| | Líder José Paulo Bisol | Líder Esperidião Amin |
| | | LIDERANÇA DO PDC |
| | | Líder Epitácio Cafeteira |
| | | LIDERANÇA DO PT |
| | | Líder Eduardo Suplicy |

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Maurício Corrêa

Titulares

PMDB

Amir Lando
Antônio Mariz
Cid Sabóia de Carvalho
José Fogaca
Mansueto de Lavor
Nelson Carneiro
Pedro Simon
Alfredo Campos

Suplentes

Wilson Martins
Aluizio Bezerra
César Dias
Garibaldi Alves Filho
Divaldo Suruagy
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão
João Calmon

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

Pedro Simon
Coutinho Jorge (*)

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odacir Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

Dário Pereira
Álvaro Pacheco
Belo Parga
Meira Filho
Lourival Baptista
Elcio Álvares

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

Mário Covas
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

PTB

Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)
Jonas Pinheiro

Valmir Campelo
Luiz Alberto
Levy Dias

PDT

Javoisier Maia
Pedro Teixeira

Nelson Wedekin
Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão
Áureo Mello

Vago
Albano Franco

Josaphat Marinho
Francisco Rollemberg
Carlos Patrocínio
Odacir Soares
Elcio Álvares

Henrique Almeida
Hydekel Freitas
Júlio Campos
Lourival Baptista
Meira Filho

Eva Blay
Jutahy Magalhães
Beni Veras

Chagas Rodrigues
Teotônio Vilela Filho
Almir Gabriel

Luiz Alberto
Valmir Campelo

Vaga cedida p/ o PST (*)
Louremberg Nunes Rocha

PDC

Epitácio Cafeteira

Amazonino Mendes

Magno Bacelar

Pedro Teixeira

PDS

Lucídio Portella

João França

Júnia Marise

Áureo Mello

PSB + PT

Eduardo Suplicy

José Paulo Bisol

Amazonino Mendes

Moisés Abrão

PST

Enéas Faria (*)

Enéas Faria (*)

Esperidião Amin

Jarbas Passarinho

José Paulo Bisol

Eduardo Suplicy

PSB + PT

Enéas Faria (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 4315

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares

PMDB

Amir Lando
Antônio Mariz
César Dias
Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Suruagy
Garibaldi Alves Filho
Wilson Martins
João Calmon

Alfredo Campos
Flaviano Melo
Irapuan Costa Júnior
José Fogaca
Mansueto de Lavor
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Ronan Tito

Suplentes

Guilherme Palmeira
Meira Filho
Raimundo Lira
Henrique Almeida
Dário Pereira
João Rocha

PMDB

(Vaga cedida para o PT)
Aluizio Bezerra
César Dias
Mansueto de Lavor
Nabor Júnior
José Fogaca
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão

Amir Lando
Antônio Mariz
Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Suruagy
Wilson Martins
João Calmon
Onofre Quinan
Pedro Simon
Humberto Lucena

PFL

Odacir Soares
Belo Parga
Júlio Campos
Álvaro Pacheco
Elcio Álvares
Josaphat Marinho

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAB

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

(Vaga cedida para o PT)
Aluizio Bezerra
César Dias
Mansueto de Lavor
Nabor Júnior
José Fogaca
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão

Amir Lando
Antônio Mariz
Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Suruagy
Wilson Martins
João Calmon
Onofre Quinan
Pedro Simon
Humberto Lucena

PFL

Odacir Soares
Belo Parga
Júlio Campos
Álvaro Pacheco
Elcio Álvares
Josaphat Marinho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares

Alfredo Campos
 Juvêncio Dias
 Flaviano Melo
 Garibaldi Alves Filho
 João Calmon
 José Fogaca
 Mansueto de Lavor
 Humberto Lucena
 Amir Lando

Suplentes**PMDB**

Aluizio Bezerra
 Cid Sabóia de Carvalho
 Irapuan Costa Júnior
 Nelson Carneiro
 Wilson Martins
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Vago

PFL

Dario Pereira
 Odaci Soares
 Francisco Rollemberg
 Guilherme Palmeira
 Carlos Patrocínio
 Henrique Almeida

PSDB

Mário Covas
 Beni Veras
 José Richa

PTB

Louremberg Nunes Rocha
 Jonas Pinheiro
 Levy Dias

Luiz Alberto
 Martuce Pinto
 Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
 Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
 Nelson Wedekin

PRN

Áureo Mello
 Júnia Marise

Ney Maranhão
 Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria (*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente –
 Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Locat: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121
 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações